

DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHAO

Edital 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	257034-DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHAO	JAIRO MOUZINHO DE OLIVEIRA	15/12/2025 10:20 (v 4.14)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25046.001702/2024-91

1. Do objeto

Pregão Eletrônico

90021/2025.

Contratante (UASG)

257034.

Objeto

Prestação do serviço de limpeza, conservação e higienização interna e externa das dependências da sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão (DSEI/MA) Polos Base e Casa de Apoio a Saúde Indígena (CASAI), com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor da Contratação

R\$ 1.927.941,01 (Um milhão, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e um centavo).

Data da Sessão Pública

05/01/2026 às 09h30min (horário de Brasília).

Critério de Julgamento

Menor Preço por Grupo.

Modo de Disputa

Aberto.

Tratamento Favorecido ME/EPP/Equiparadas

Sim.

Margem de Preferência para algum item

Não.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

(Processo Administrativo nº 25046.001702/2024-91)

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial Indígena Maranhão, por meio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 03, de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 18, Seção 2, página 54, de 27 de janeiro de 2025, sediado na Sede Administrativa do DSEI/MA, localizado na Rua Cinco de Janeiro, nº 166, Bairro Jordoá, CEP.: 65.040-450 – São Luís/MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de limpeza, conservação e higienização interna e externa das dependências da sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão (DSEI/MA) Polos Base e Casa de Apoio a Saúde Indígena (CASAIs), com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3 A vigência contratual será de **12 meses**, prorrogável conforme art. 105 da Lei 14.133/2021

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente licitação não será realizada sob o regime de Sistema de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 Todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução serão fornecidos integralmente pela contratada.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário mensal e anual do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (dez reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas

até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000121/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: NÚMERO DO PROCESSO: DATA DO PROTOCOLO: MR018348/2025 13621.208579/2025-58 07/05/2025;

7.7.2 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000053/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: NÚMERO DO PROCESSO: DATA DO PROTOCOLO: MR008665/2025 13168.200248/2025-74 24/02/2025

7.7.3. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante /contratado.

7.7.4 Independentemente das convenções coletivas utilizadas como referência para a estimativa de custos da Administração, durante a vigência contratual será assegurado o direito à repactuação, nos termos da legislação vigente, para recomposição dos valores em decorrência de novas convenções coletivas aplicáveis.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1. 7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.**

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo email: licitacao.selog@saude.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente licitação não será realizada sob o regime de Sistema de Registro de Preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados solicitado pelo email: licitacao@saude.gov.br

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mail: licitacao.selog@saude.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I – Temo de Referência SERV. COM MÃO-DE-OBRA DEDICADA

14.11.1.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar;

14.11.2. Apêndice II - Modelo de Proposta;

14.11.3 Apêndice III - Modelo de Planilha de Custos - Mão de Obra;

- 14.11.4. Apêndice IV - Modelo de IMR Serviços;
- 14.11.5. Apêndice V - Declaração de Conhecimento das Condições de Licitação e Contratação;
- 14.11.6. Apêndice VI - Declaração de Vistoria;
- 14.11.7. Apêndice Apêndice VII - Declaração de Dispensa de Vistoria;
- 14.11.8. ANEXO II -Minuta de Termo de Contrato SERV. COM MÃO-DE-OBRA DEDICADA.

LÚCIO DIÊNIO SILVA SANTOS GUAJAJARA

Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI/MA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIO DIENIO SILVA SANTOS GUAJAJARA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/12/2025 às 10:20:26.

JAIRO MOUZINHO DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/12/2025 às 09:52:59.

DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHAO

Termo de Referência 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Status

ASSINADO

Editado por

JAIRO MOUZINHO DE OLIVEIRA

Atualizado em

15/12/2025 09:46 (v 10.7)

35/2024

257034-DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHAO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

Número da Contratação

Processo Administrativo

25046.001702/2024-91

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externa das dependências da sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão (DSEI/MA), Polos Base e Casa de Apoio a Saúde Indígena (CASAIs), com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Local de Execução	Descrição	Extensão das Áreas (M²)	produtividades M²	Carga Horária	Quantidade Calculada de Serventes	Quantidade sugerida de Serventes	Custo Unitário Estimado (M²)	Valor Estimado Unitário por funcionário	Custo mensal Estimado (R\$)	Período (Meses)	Custo Anual Estimado (R\$)
			Serviço de Limpeza, Conservação e Higienização	SEDE DO DSEI MARANHÃO									
			Área Interna - Piso Frio - diariamente Pisos frios: 800m² a 1200m2;	1.080,24	1200	44 hs semanais	0,900						
	1	Sede do DSEI/MA	Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações: 1800m² a 2700m²;	8.518,18	2700	44 hs semanais	3,15	5	3,55	R\$ 6.813,43	R\$34.067,15	12	R\$ 408.805,80

1			face externa sem exposição a situação de risco: 300m² a 380m²;	99,66	380,00	44 hs semanais	0,26						
				9698,08			4.31						
	2	CASAI São Luís /MA	Serviço de Limpeza, Conservação e Higienização	CASAI (Área insalubre)									
			Área Hospitalares e assemelhadas - diariamente 360m² a 450m²	499,91	450,00	12x36 diurno	1,111	6	R\$ 13,96	R\$ 5.917,19	R\$35.503,12	12	R\$426.037,43
			Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações: 1800m² a 2700m²;	1.909,05	2.700,00	12x36 diurno	0,71						
			Esquadrias Externas: face externa sem exposição a situação de risco: 300m² a 380m²; e	140,18	380,00	12x36 diurno	0,369						
				2.549,14			2,190						
3			Serviço de Limpeza, Conservação e Higienização	CASAI (Área insalubre)									
			Área Hospitalares e assemelhadas - diariamente 360m² a 450m²	267,28	450	12x36 diurno	0,59	2	R\$ 21,74	R\$ 6.224,94	12.449,88	12	R\$149.398,54
			Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações: 1800m² a 2700m²;	207,58	2700	12x36 diurno	0,08						
			Esquadrias Externas: face externa										

			sem exposição a situação de risco: 300m² a 380m²; e	99,00	380	12x36 diurno	0,26						
				573,86			0,93						
TOTAL ANUAL				R\$ 984.242,01									
TOTAL MENSAL				R\$ 82.020,16									
Grupo		Local de Execução	Descrição	Extensão das Áreas (M²)	produtividades	Carga Horária	Quantidade Calculada de Serventes	Quantidade sugerida de Serventes	Custo Unitário Estimado (M²)	Custo Unitário Estimado (R\$= Extensões * o valor do M²)	Custo mensal Estimado (R\$)	Período (Meses)	Custo Anual Estimado (R\$)
	4	Polo Base Santa Inês/MA	Serviço de Limpeza, Conservação e Higienização	Polo Base Santa Inês/MA									
			Área Interna - Piso Frio - diariamente Pisos frios: 800m² a 1200m2;	303,00	1200	44 hs semanais	0,253	1	R\$ 17,34	R\$ 7.635,96	R\$ 7.635,96	12	R\$ 91.631,52
			Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações: 1800m² a 2700m²;	136,00	2700	44 hs semanais	0,05						
			face externa sem exposição a situação de risco: 300m² a 380m²;	15,70	380	44 hs semanais	0,04						
	066			454,70			0,343						
2			Serviço de Limpeza, Conservação e	Polo Base Zé Doca/Ma									

5	Polo Base Zé Doca/MA	Higienização											
		Área Interna - Piso Frio - diariamente Pisos frios: 800m² a 1200m2;	411,50	800,00	44 hs semanais	0,514	1	R\$ 6,44	R\$ 7.508,48	R\$ 7.508,48	12	R\$ 90.101,76	
		Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações: 1800m² a 2700m²;	765,08	1280	44 hs semanais	0,06							
		face externa sem exposição a situação de risco: 300m² a 380m²;	23,50	300,00	44 hs semanais	0,078							
			1.200,08			0,652							
TOTAL ANUAL			R\$ 181.733,32										
TOTAL MENSAL			R\$ 15.144,44										
Grupo		Local de Execução	Descrição	Extensão das Áreas (M²)	produtividades	Carga Horária	Quantidade Calculada de Serventes	Quantidade sugerida de Serventes	Custo Unitário Estimado (M²)	Custo Unitário Estimado (R\$= Extensões * o valor do M²)	Custo mensal Estimado (R\$)	Período (Meses)	Custo Anual Estimado (R\$)
6	CASAI Imperatriz /MA		Serviço de Limpeza, Conservação e Higienização	CASAI Imperatriz/MA (Área insalubre)									
			Área Hospitalares e assemelhadas - diariamente 360m² a 450m²	449,00	450	12x36 diurno	0,998	4	R\$ 25,46	R\$ 6.119,07	R\$24.476,28	12	R\$297.715,36
			Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações: 1800m² a 2700m²;	487,07	2700	12x36 diurno	0,18						
			Esquadrias Externas: face externa sem exposição	30,50	380	12x36 diurno	0,10						

3			a situação de risco: 300m² a 380m²; e										
				966,57			1,2798						
			Serviço de Limpeza, Conservação e Higienização	Polo Base Amarante/MA									
			Área Interna - Piso Frio - diariamente Pisos frios: 800m² a 1200m²;	358,73	1200	44 hs semanais	0,299	1	R\$ 8,62	R\$ 8.199,90	R\$ 8.199,90	12	R\$97.438,8
			Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações: 1800m² a 2700m²;	640,00	2.700,00	44 hs semanais	0,24						
			face externa sem exposição a situação de risco: 300m² a 380m²;		380,00	44 hs semanais	0,0						
				998,73			0,539						
TOTAL ANUAL				R\$ 391.154,13									
TOTAL MENSAL				R\$ 32.596,18									
Grupo		Local de Execução	Descrição	Extensão das Áreas (M²)	produtividades	Carga Horária	Quantidade Calculada de Serventes	Quantidade sugerida de Serventes	Custo Unitário Estimado (M²)	Custo Unitário Estimado (R\$= Extensões * o valor do M²)	Custo mensal Estimado (R\$)	Período (Meses)	Custo Anual Estimado (R\$)
8			Serviço de Limpeza, Conservação e Higienização	Polo Base Barra do Corda/MA (Área insalubre)									
			Área Interna - Piso Frio - diariamente Pisos frios: 800m² a 1200m²;	731,14	800	44 hs semanais	0,914	2	R\$ 11,54	R\$ 7.774,31	R\$15.548,62	12	R\$186.583,44
			Pisos pavimentados adjacentes	609,41	1800	44 hs semanais	0,34						

4	9	Polo Base Grajaú /MA	/contíguos às edificações: 1800m² a 2700m²;										
			face externa sem exposição a situação de risco: 300m² a 380m²;	39,61	300	44 hs semanais	0,13						
				1.380,16			1,384						
			Serviço de Limpeza, Conservação e Higienização	Polo Base Grajaú/MA									
			Área Interna - Piso Frio - diariamente Pisos frios: 800m² a 1200m2;	454,50	800,00	44 hs semanais	0,568	1	R\$ 8,43	R\$ 7.506,26	R\$ 7.506,26	12	R\$ 90.075,12
	Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações: 1800m² a 2700m²	447,65	1800	44 hs semanais	0,25								
	face externa sem exposição a situação de risco: 300m² a 380m²;	16,00	300,00	44 hs semanais	0,053								
				918,15			0,870						
	10	Polo ARAME /MA	Serviço de Limpeza, Conservação e Higienização	Polo Arame/MA									
			Área Interna - Piso Frio - diariamente Pisos frios: 800m² a 1200m2;	303,20	1200	44 hs semanais	0,253	1	R\$ 14,72	R\$ 7.512,77	R\$ 7.512,77	12	R\$ 90.153,24
			Pisos pavimentados adjacentes /contíguos às edificações: 1800m² a 2700m²;	201,25	2.7000	44 hs semanais	0,07						

		face externa sem exposição a situação de risco: 300m² a 380m²;	20,65	380,00	44 hs semanais	0,054						
			525,10			0,382						
		TOTAL ANUAL	R\$ 366.811,8									
		TOTAL MENSAL	R\$ 30.567,65									

77

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A vigência contratual será de **12 meses**, prorrogável conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. Os serviços serão contratados por posto de trabalho com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação, previstos no item 3 do Anexo VI-B da IN 05/2017.

1.7. O agrupamento dos itens se faz necessário, devido à especificação do objeto a ser licitado, por tratar-se da prestação de um mesmo serviço, garantindo a qualidade e responsabilidade contratual. Quanto a questionamento futuros, sobre restrições de competitividades, fica assegurado à ampla concorrência, sendo que o procedimento licitatório será Pregão, na forma eletrônica, cabendo à empresa adequar-se as necessidades do órgão, conforme sua qualificação técnica no mercado.

1.8. O objeto da presente demanda não será parcelado, pois trata-se de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, apenas tendo como diferença as categorias e lotações dos mesmos.

1.9. Em razão da existência de locais com potencial de insalubridade, como enfermarias e outras áreas destinadas ao atendimento de saúde, haverá previsão, já incluída na planilha de custos e formação de preços, do pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base da categoria. Essa previsão se limita às Unidades das CASAs, com base em práticas administrativas consolidadas em contratos anteriores firmados por este DSEI/MA e em processos análogos de outros Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), considerando a natureza e as condições reais de trabalho nesses locais. O efetivo pagamento desse adicional estará condicionado à realização de laudo técnico pericial por profissional habilitado, **a ser providenciado pela contratada**, nos termos do disposto no art. 195 da CLT e da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, e à validação do laudo pela Administração. Eventuais ajustes contratuais decorrentes dessa perícia serão promovidos conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou norma superveniente aplicável.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações

3. Descrição da solução

6.1. Objetivo da Contratação

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e manutenção de jardins, com dedicação exclusiva de mão de obra. Esses serviços devem incluir o fornecimento de insumos e equipamentos sustentáveis, que são essenciais para atender às demandas operacionais e sanitárias do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão (DSEI/MA). A principal finalidade desta contratação é assegurar condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar para os pacientes indígenas, seus acompanhantes, servidores, colaboradores e visitantes, tanto nas áreas hospitalares como administrativas das unidades que compõem o DSEI/MA.

A seleção da empresa fornecedora será realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento adotado sendo o menor preço por grupo dos serviços. Visando ampliar a competitividade e incentivar a participação de um número maior de licitantes, a licitação será dividida em grupos, o que será devidamente justificado e detalhado no Termo de Referência. Essa estruturação busca garantir maior flexibilidade e a máxima eficiência na contratação, ao mesmo tempo que fomenta a ampla concorrência e assegura a obtenção da melhor proposta para a execução dos serviços.

6.2. Abrangência dos Serviços

Os serviços a serem prestados deverão abranger todas as unidades e instalações sob a gestão do DSEI/MA, incluindo os Polos de Atendimento Indígena e as Casas de Saúde Indígena (CASAI). Essas unidades incluem não apenas as áreas internas, como corredores, consultórios, salas de atendimento, enfermarias, cozinhas e banheiros, mas também as áreas externas, como jardins, pátios e estacionamento, onde a limpeza e a conservação devem ser realizadas com a mesma dedicação e atenção aos detalhes, sempre respeitando as necessidades locais e as particularidades do ambiente.

6.3. Duração da Execução

A execução dos serviços terá uma duração inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme as disposições da legislação vigente. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até dois dias após a assinatura do contrato, sendo indispensável a apresentação dos seguintes documentos e garantias:

Lista de materiais, uniformes e equipamentos necessários para o início da execução;

Apólice de seguro dos trabalhadores alocados ao contrato;

Indicação do preposto responsável pela execução dos serviços, mediante ofício formal à contratante; Outras documentações que poderão ser detalhadas no Termo de Referência.

A prorrogação do contrato poderá ser realizada conforme as condições e requisitos legais estabelecidos, respeitando o interesse público e as necessidades do DSEI/MA.

6.4. Regime de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, o que significa que a contratada deverá executar todas as atividades previstas no Termo de Referência, com possibilidade de ajustes nos quantitativos ou especificações, conforme a necessidade local, desde que dentro do valor acordado no contrato. A contratada deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista vigente, assegurando os direitos dos trabalhadores e a manutenção das condições de habilitação durante todo o período de execução do contrato, incluindo o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria dos empregados de empresas de asseio e conservação.

6.5. Fornecimento, Controle e Distribuição de Materiais

A execução dos serviços inclui a responsabilidade da contratada pelo fornecimento, transporte, controle de estoque, distribuição e instalação dos insumos e equipamentos necessários para a execução do contrato. Esses materiais devem ser compatíveis com as necessidades de cada unidade, levando em consideração a utilização de insumos sustentáveis sempre que possível, em consonância com as diretrizes ambientais e as políticas públicas de

sustentabilidade. A contratada deverá realizar ajustes no fornecimento de materiais de acordo com as necessidades verificadas ao longo da execução dos serviços, e os valores serão pagos com base no quantitativo efetivamente utilizado, com possibilidade de repactuação anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.6. Avaliação da Qualidade dos Serviços

A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão monitoradas mensalmente por meio de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este instrumento será utilizado para vincular os pagamentos aos resultados efetivamente alcançados, permitindo a mensuração precisa da qualidade do trabalho executado. A contratada deverá se comprometer a atender aos padrões de qualidade exigidos, e os pagamentos estarão diretamente relacionados ao cumprimento desses critérios. Para garantir a conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, serão realizados relatórios mensais de fiscalização, vistorias presenciais e outros mecanismos de monitoramento contínuo, que assegurarão que os serviços atendam aos padrões de eficiência, higiene e conservação esperados.

6.7. Serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção de Jardins

A contratada deverá executar os serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins com extremo rigor e atenção às especificações técnicas detalhadas no contrato, garantindo que todas as áreas atendidas estejam em condições adequadas de uso, higiene e apresentação visual, com impacto positivo no bem-estar de usuários e servidores. Esses serviços devem ser realizados de acordo com as periodicidades e exigências estabelecidas, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

6.7.1. Áreas Internas

Os serviços nas áreas internas contemplam uma limpeza minuciosa e periódica, a fim de assegurar um ambiente higienizado, organizado e agradável:

Diariamente:

- Remoção de pó de mesas, armários, prateleiras, janelas e demais móveis com pano úmido, garantindo a proteção do mobiliário;
- Aspiração e higienização de carpetes e pisos para a eliminação de sujeiras e alérgenos;
- Lavagem de bacias sanitárias, pias e demais superfícies, com saneantes adequados, executada ao menos duas vezes ao dia, visando atender às normas de saúde;
- Retirada de lixo de todas as áreas, com destinação correta e coleta seletiva de resíduos recicláveis, acondicionados em sacos plásticos adequados;
- Reabastecimento contínuo de bebedouros com água mineral para garantir a hidratação dos usuários.

Semanalmente:

- Limpeza detalhada de divisórias, portas, mobiliário e poltronas com produtos específicos que preservem a integridade dos materiais;
- Lavagem de pisos com detergentes apropriados, com enceramento das superfícies quando necessário;
- Polimento de metais como torneiras, válvulas e registros, restaurando o brilho e prevenindo corrosões;
- Higienização de espelhos, utilizando álcool ou produtos antiembaçantes, realizada ao menos duas vezes por semana.

Mensalmente:

- Limpeza profunda de luminárias, forros, paredes e cortinas para remoção de poeira acumulada;
- Revisão minuciosa de rodapés, divisórias e áreas menos acessadas, garantindo uniformidade na conservação;
- Avaliação e revisão dos serviços realizados, assegurando a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos.

Anualmente:

- Lavagem de carpetes e caixas d'água, atendendo às exigências de saúde e segurança;
- Limpeza de áreas acarpetadas conforme especificado no contrato, preservando o material e estendendo sua durabilidade.

6.7.2. Áreas Externas

Os serviços nas áreas externas devem ser realizados com o objetivo de manter a limpeza, conservação e beleza paisagística das instalações:

Diariamente:

- Limpeza de capachos e varrição das áreas pavimentadas, com remoção de lixo e detritos;
- Realização de coleta seletiva de resíduos recicláveis, promovendo a sustentabilidade.

Semanalmente:

- Polimento de metais expostos às intempéries, preservando sua funcionalidade e estética;
- Lavagem dos pisos externos e recolhimento de detritos nas áreas verdes, garantindo a conservação do ambiente.

Mensalmente:

- Capina de terrenos, poda de árvores e corte de grama nas áreas externas, promovendo a manutenção estética e funcional do paisagismo;
- Lavagem de áreas cobertas, como garagens e estacionamentos, assegurando limpeza e segurança no uso.

Semestralmente:

- Limpeza de fachadas envidraçadas utilizando produtos antiembaçantes, respeitando rigorosamente as normas de segurança e utilizando equipamentos adequados para trabalho em altura.

Os serviços descritos devem ser realizados com equipamentos e insumos apropriados, priorizando sempre práticas sustentáveis. A execução deverá seguir padrões elevados de eficiência, com supervisão contínua para garantir a excelência e o cumprimento das condições contratuais.

6.8. Documentação e Garantias Iniciais

A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada no prazo máximo de **dois dias úteis após a assinatura do contrato**, desde que a empresa contratada apresente de forma completa e tempestiva toda a documentação obrigatória prevista no Termo de Referência. Esses documentos são indispensáveis para assegurar o início regular da execução, a conformidade legal e o cumprimento das exigências contratuais. Os itens obrigatórios incluem:

- **Indicação formal do preposto responsável pela execução dos serviços**, por meio de ofício dirigido à contratante, contendo a identificação completa do profissional, sua qualificação técnica e a comprovação de vínculo empregatício com a contratada;
- **Comprovação da formalização da garantia contratual exigida**, conforme o percentual estabelecido no edital de licitação e em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável);
- **Lista detalhada de materiais, máquinas, ferramentas e uniformes necessários** à execução inicial dos serviços, incluindo especificações técnicas, quantidades e prazos de entrega, para garantir a operação ininterrupta;

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, fundamentados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.1.1. Nos termos da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010**, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração:

- **a.1)** Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser armazenados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de coleta seletiva.

b) Otimizar a utilização de recursos e reduzir desperdícios e poluição, mediante as seguintes ações:

- **b.1)** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- **b.2)** Substituir substâncias tóxicas por alternativas menos tóxicas ou atóxicas;
- **b.3)** Utilizar produtos de limpeza e conservação que atendam às classificações e especificações determinadas pela **ANVISA**;
- **b.4)** Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- **b.5)** Implementar, nos primeiros três meses de execução contratual, um programa interno de treinamento para os empregados, voltado à redução do consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, observando normas ambientais vigentes;
- **b.6)** Promover treinamentos periódicos para capacitar os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

c) Utilizar, sempre que possível, água de reuso ou de outras fontes alternativas (como águas pluviais, poços ou minas com certificação de qualidade).

d) Observar a **Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994**, e legislação correlata, em relação aos equipamentos de limpeza que gerem ruído.

e) Fornecer equipamentos de segurança aos empregados, conforme necessário para a execução dos serviços.

f) Cumprir as **Normas Brasileiras (NBR)** publicadas pela **ABNT** relativas a resíduos sólidos.

g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos para o descarte de materiais potencialmente poluidores, incluindo:

- **g.1)** Pilhas e baterias contendo chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos comerciais ou à rede de assistência técnica autorizada, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- **g.2)** Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis devem ser acondicionados separadamente em recipientes adequados para destinação específica;
- **g.3)** Pneumáticos inservíveis devem ser destinados aos fabricantes para descarte ambientalmente adequado, conforme a normativa vigente.

Exigência de Carta de Solidariedade

4.2. Não se aplica.

Subcontratação

4.3. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, nas seguintes condições:

- **Vedação da Sub-rogação Completa ou Parcial:** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- **Parcelas Subcontratáveis:** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: os serviços de paisagismo com jardinagem.
- **Responsabilidade Integral do Contratado Principal:** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **Contratado** pela perfeita execução contratual, devendo ele realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **Autorização Prévia do Contratante:** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **Documentação para Avaliação do Subcontratado:** O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- **Vedação de Subcontratação com Conflitos de Interesses:** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato. Esta vedação inclui parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- **Responsabilidade Solidária nos Serviços Contínuos:** Nos casos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).
- **Requisitos Adicionais conforme o Decreto nº 8538/2015:**
 - O percentual mínimo e máximo de subcontratação deve ser estabelecido no edital.
 - É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.
 - Microempresas e empresas de pequeno porte devem ser priorizadas, sendo indicadas e qualificadas pelo Contratado.

Garantia da Contratação

4.4. Será exigida garantia de contratação, conforme os arts. 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, no percentual de **2%**, com condições detalhadas nas cláusulas do contrato.

4.5. Caso a garantia seja prestada por meio de seguro-garantia, a parte adjudicatária terá **30 dias** a partir da homologação da licitação para apresentá-lo, antes da assinatura do contrato.

4.6. Para as modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato.

4.7. As regras específicas aplicáveis à garantia estão detalhadas no contrato.

Vistoria

4.8. A vistoria prévia no local de execução dos serviços é imprescindível para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realizá-la, acompanhado por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das **9h às 17h40**.

4.9. Datas e horários adicionais poderão ser disponibilizados para a vistoria prévia, conforme necessário.

4.10. O representante da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando:

- **4.10.1.** Documento de identidade civil;
- **4.10.2.** Crachá;
- **4.10.3.** Uniforme da empresa;
- **4.10.4.** Documento emitido pela empresa comprovando sua habilitação para realizar a vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões. O contratado deverá assumir integralmente os ônus decorrentes da prestação dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza terá duração de 1 (um) ano, a contar da data expressa nas cláusulas do contrato ou na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o interesse das partes: CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.1.2. A contratação pretendida é de natureza contínua, pois a prestação de serviços de limpeza por empresa especializada constitui um serviço essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente. Tal serviço é indispensável para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção poderia comprometer tanto a prestação dos serviços de atenção à Saúde Indígena quanto o cumprimento das responsabilidades da Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI, dos Polos Base e das Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) do DSEI/MA .

5.1.3. Para o exercício das ocupações, requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho. As ocupações listadas nesta família ocupacional demandam formação profissional para o cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, conforme disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exceto nos casos previstos no artigo 10 do Decreto nº 5.598/2005.

5.2. O enquadramento da categorias profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

Atividade ou Serviço	Código CBO	Ocupação
Servente de Limpeza	5143-20	Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Locais de Execução

1. **CASAI de Imperatriz/MA:** Rua Henrique Dias, nº 594 – São José do Egito – Imperatriz/MA.
2. **Polo Base de Amarante/MA:** Avenida Deputado La Roque, nº 1064 – Centro – Amarante/MA.
3. **CASAI de São Luís/MA:** Av. Paulista, nº 11 – Jardim Paulista – Olho D’água – São Luís/MA.
4. **Polo Base de Santa Inês/MA:** Rua da Raposa, 352 – Centro – Santa Inês/MA.
5. **Polo Base de Zé Doca/MA:** Rua Magalhães de Almeida, nº 117 – Centro – Zé Doca/MA.
6. **Polo Base de Arame/MA:** Avenida Ulisses Guimarães, 675 – Centro – Arame/MA.
7. **Polo Base de Grajaú/MA:** Rua Hilton Nunes, nº 663 – Rodoviário – Grajaú/MA.
8. **Polo Base de Barra do Corda/MA:** Av. Coronel Pedro Braga, nº 126 – Centro – Barra do Corda/MA.
9. **Sede do DSEI/MA:** Rua Cinco de Janeiro, 166 – Jordoá – São Luís/MA.

Horários e Escalas de Trabalho

5.4. Nas CASAIs, será adotada a escala de trabalho 12x36 horas diurnas, pois é a única que atende à necessidade de prestação contínua dos serviços, os serviços das CASAIs são realizados todos os dias da semana (de segunda a domingo, inclusive feriados), enquanto, para o DSEI (SEDE E POLOS), será utilizada a escala de 44 horas semanais, considerando que essa configuração se adequa aos horários de funcionamento. A contratada deverá organizar as equipes de forma a assegurar a prestação dos serviços dentro da carga horária máxima permitida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e conforme o estipulado em convenção coletiva de trabalho (CCT).

5.5. A limpeza das áreas internas e externas da sede do DSEI e das CASAIs, como banheiros, almoxarifados, pisos pavimentados e áreas hospitalares, deverá ser realizada diariamente. Já as esquadrias, tanto na parte interna quanto na externa, serão limpas duas vezes ao mês, incluindo aquelas que apresentam risco e as que não apresentam.

5.5. Materiais e Equipamentos

Materiais a serem disponibilizados

Materiais a Serem Disponibilizados

5.5. Para a execução adequada dos serviços, a Contratada deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e conforme as qualidades estabelecidas a seguir, promovendo a substituição quando necessário:

5.5.1. A relação dos materiais de consumo, equipamentos e utensílios constitui apenas uma estimativa dos quantitativos mínimos necessários para a execução dos serviços. Cabe ao licitante preenchê-la com os preços unitários, totais e as marcas propostas.

5.5.2. Os materiais, utensílios e equipamentos serão utilizados conforme as necessidades, sendo responsabilidade da Contratada realizar o dimensionamento correto. O valor estimado deverá constar na planilha de custos e na proposta da empresa.

5.5.3. Após 12 (doze) meses, os custos de aquisição dos utensílios serão integralmente ressarcidos.

5.5.4. Após esse período, o quantitativo de utensílios será revisado e a substituição ocorrerá apenas para os danificados. O ressarcimento à Contratada será realizado apenas para os utensílios efetivamente substituídos.

5.5.5. Os utensílios não serão devolvidos à Contratada ao final do contrato.

5.5.6. Os coletores (lixeiras), dispensadores de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido deverão ser fornecidos nas quantidades informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

5.5.7. A Contratada deverá apresentar os equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, com exceção dos carrinhos funcionais para os serviços de limpeza, que deverão ser apresentados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

5.5.8. Os quantitativos de materiais de limpeza e higiene, bem como os equipamentos e utensílios listados nas planilhas auxiliares, são estimativas. A Contratada é totalmente responsável pelo levantamento e fornecimento dos quantitativos necessários para a execução dos serviços.

5.5.9. O pagamento pelos materiais de limpeza, higiene, utensílios e equipamentos será efetuado conforme a demanda consumida.

5.5.10. A descrição das marcas de produtos de limpeza e higienização, ou de máquinas e ferramentas, tem como objetivo referenciar aspectos de qualidade e produtividade, representando os produtos pesquisados pela Administração para composição dos custos.

5.5.11. A relação de materiais apresentada neste Termo de Referência é básica. A licitante vencedora será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo aqueles não previstos, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços.

5.5.12. As marcas dos produtos (materiais de limpeza, máquinas, ferramentas, uniformes, etc.) devem ser indicadas na proposta e mantidas nas entregas durante a execução do contrato.

5.5.13. A quantidade de materiais, equipamentos e utensílios necessária para a execução dos serviços previstos deverá ser calculada pela interessada em participar da licitação, para inclusão na planilha de custos e formação de preços.

5.5.14. A planilha de custo e formação de preços deverá ser elaborada com base no piso salarial da categoria vigente na data da abertura da sessão do Pregão eletrônico e ser acompanhada das respectivas relações de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, uniformes, etc., conforme modelo anexo ao edital. Essas informações são essenciais e decisivas para a análise de possíveis repactuações em caso de majorações nos preços dos produtos.

5.5.15. Caso na data da abertura da sessão não tenha sido homologada a Convenção Coletiva de Trabalho/Acordo Coletivo de Trabalho/Dissídio Coletivo de Trabalho, a licitante poderá tomar por base os valores estabelecidos no último documento normativo.

5.6. Os materiais de limpeza empregados nos serviços de limpeza e conservação a serem utilizados, devem seguir:

EQUIPAMENTOS												
Local	Sede	Casai São Luis	Casai Imperatriz	Casai Teresina	Polo Amarante	Polo Base Arame	Polo Base Barra Do Corda	Polo Base Grajaú	Polo Base Santa Inês	Polo Base Zé Doca	Total Geral	VIDA UTIL (MESES)
Equipamentos e Utensílios												

Balde com alça cap. 25 lt		3									3	60
Balde com tampa cap. 60lt	5		2	2	8	2	2	2	2	2	27	12
Balde esfregão MOP com cesto plástico	5	2	2	2							11	12
Carrinho de mão	4	1	1	1	0	1	1	1	1	1	12	12
Carro Funcional - Kit Doblô 20 - Balde com 20 litros, Espremedor para Refis Mopinho, Divisória para água limpa 8 litros, Cabo de alumínio extensível com 1,40 m com Rosca na ponta, 02 Refis Mopinho em Algodão Crú e Placa Sinalizadora.					1	1	1	1	1	1	6	24
Cesto telado cap. 10lt		16		10	10	10	10	10	10	10	86	24
Cesto telado cap. 20lt	20		16								36	12
Cone de Sinalização	4	2					2	2	2	2	14	12
Container cap 1.100 litros	1		1	1	1						4	24
Desentupidor Wc De Banheiro De Vaso Sanitário Com Cabo De 60 cm		3									3	24
Dispenser para papel higiênico plástico	20	8	10	5	4	4	4	4	4	1	64	12
Dispenser para papel toalha Inter folhado	15	5	10	5	4	4	4	4	4	1	56	60

Dispenser para sabonete líquido	15	8	10	5	4	4	4	4	4	1	59	60
Enxada	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	24
Escada de 05 degraus de alumínio				1							1	24
Escada de 10 degraus de alumínio					1	1	1	1	1	1	6	24
Escada de 15 degraus de alumínio	2	1	1	1							5	24
Escova de limpeza multiuso	5		3								8	12
Escova plástica para limpeza de banheiro		4		7	10	10	10	10	10	5	66	12
Facão	2	2	2	1							7	24
Lavadora de Alta Pressão - 220V	1	1	1	1							4	60
Lixeira plástica com tampa e pedal cap. 50l	8	3	8	2	6	2	2	2	2	2	37	24
Lixeira plástica vai-e-vem cap. 100l	4		4	4	1	1	1	2	1	1	19	24
Lixeira plástica vai-e-vem cap. 25 lt		6									6	24
Mangueira com 50 m	1	1	1	2	6	1	1	2	1	1	17	48
Máquina de cortar grama							1		1	1	3	60
Pá coletora lixo	5	3	5	3	4	4	4	4	4	4	40	30
Pá de bico grande c/cabo	1	2	1	1	0	1	1	1	1	1	10	30
	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	9	60

Recipiente para reciclar materiais, com 05 (cinco) cestos.												
Roçadeira à gasolina - 220v	1	1									2	60
Rodo cabo de alumínio	5	3	2	3	7	2	2	4	3	2	33	6
Sinalizadores indicativos de piso molhado	5	2	2	3	7	1	1	2	1	1	25	24
Tapete para porta - Lavável, Resistente e Antiderrapante.					7		5		5	2	19	24
Tesoura de podagem	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	13	24
Vassoura de nylon	5	5	5								15	6
Vassoura de piaçava	5	10	2	4	8	3	3	3	3	3	44	6
Vassoura Limpa teto alto sisal cabo desmontável em 3 partes		2									2	6
Vassoura para jardinagem		3									3	6
Vassoura sanitária com suporte	5	2	5		8	3	3	3	3	3	35	6

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (QUANTIDADE MENSAL)											
Local	Sede	Casai São Luis	Casai Imperatriz	Casai Teresina	Polo Amarante	Polo Base Arame	Polo Base Barra Do Corda	Polo Base Grajaú	Polo Base Santa Inês	Polo Base Zé Doca	

Papel higiênico (100% celulose, na cor branco, sem perfume, de alta qualidade e macies, folha dupla picotado em textura micrografada ou lisa – fardo com 48 rolos de 40 m)	15	3	4	6	6	4	6	3	4	4
Papel higiênico institucional de 300 metros, fardo c/ 8 rolos, comum, branco, 100% celulose.	30	5	8	2	6	4	6	4	4	4
Papel toalha interfolha, não reciclado, na cor branco, 21,5x22, 2, c/ 2 dobras, pacotes individuais com 200 FL , totalizando fardo de 800 folhas.	50	19	25	24	6	4	5	4	4	4
Sabonete líquido 5 litros, galão, líquido viscoso, branco e perolado.	2	2	3	2	2	2	3	2	2	2
Acido muriático		10			10	8	12	3	10	8
Álcool comum em gel - 500ml	20		10	7	8	2	8	5	5	5
Anti Mofo Secar Original 180g		120								
Baigon Spray (Inseticida)								5		
Cera de encerar chão (incolor)		4								
Desinfetante a base de amônia	30	30	10	20	25	20	15	45	25	25

Desodorizador para vaso sanitário	24	7	12	20	24	20	40	5	20	20
Detergente desengordurante	25	4	8	5	14	5	13	5	5	5
Detergente neutro	20	6	6	5	14	5	13	20	5	5
Esponja dupla face	10	7	5	8	20	20	40	5	20	20
Fibra verde para limpeza geral	6	6	6	5	14	5	5	10	5	5
Flanela para limpeza	10	7	10	5	20	20	30	5	20	20
Gasolina para roçadeira	12	12								
Hipoclorito de sódio 1%		24		20	24	24	24	24	24	24
Hipoclorito de sódio 12%	30	10	36		30	5	20	20	10	10
Inseticida Aerosol	5		10							
Lã de aço fina	5	1	2	5	8	5	7		5	5
Limpa vidros 500 ml	10	3	2		8	5	11	5	5	
Lustra móveis a base de silicone, repelente de umidade e poeira que permita um brilho seco. Ideal para móveis envernizados e encerados. Embalagem descartável de 200 ml	12	3	5	8	10	5	15	10	10	5
Luva proteção	8	11	8	10	8	5	15	5	10	2
Odorizador spray - 360ml	30	6	10	6	8	6	14	6	8	6

Pano de chão 41x68	10	10	10	10	10	10	15	10	10	10
Refil para MOP	8	5		2						
Sabão em barra comum - 1 pct com 5 unidades	3	1	3	10	7	2	4	2	3	2
Sabão em pó caixa com 500 gramas	15	30	20	15	12	12	17	12	15	12
Saco plástico de lixo Cap. 100lt (ABNT) - fardo com 100 unds.	6	7	4	5	8	4	8	4	4	4
Saco plástico de lixo Cap. 15lt (ABNT) - fardo com 100 unds.		3		5	8	3	7	0	3	2
Saco plástico de lixo Cap. 200lt (ABNT) - fardo com 100 unds.	2		4							
Saco plástico de lixo Cap. 50lt (ABNT) - fardo com 100 unds.	10	3	10		8	4	8	4	4	4
Sapólio - 500ml	12	3	6	5	8	5	10	4	5	5
Desentupidor granulado - Composição - Hidróxido de sódio, cloreto de sódio, nitrato de sódio, barrilha, alumínio, corante , frasco 300g		12								

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.7.1 Conforme dispõe o ANEXO VI-B, item 2, da IN nº 05/2017, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do preço por metro quadrado, observado a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.
- 5.7.2 Para execução dos serviços de limpeza e conservação, de acordo com a experiência aferida nas últimas contratações, nos termos do subitem 2.1. do Anexo VI-B da IN MPDG 05/2017, serão necessários os seguintes quantitativos de serventes de limpeza, conforme a produtividade adotada, tabela abaixo:

<u>Item</u>	<u>Localidade</u>	<u>Interna</u> <u>Tipo</u> <u>comum</u> <u>800 m²</u>	<u>Interna</u> <u>Tipo</u> <u>Hospitalares</u> <u>/assemelhadas</u> <u>360 m²</u>	<u>Externa</u> <u>1800m² a</u> <u>2700m²</u>	<u>Esquadrias</u> <u>externas</u> <u>300 m²</u>	<u>Quantidade</u> <u>HOMEM</u> <u>MÊS</u>	<u>Quantidade</u> <u>Sugerida de</u> <u>Postos</u>	<u>Quantidade</u> <u>Sugerida</u> <u>Total de</u> <u>Serventes</u>
1	CASAI São Luís		499,91m²	1.909,05 m²	140,18m²	2,190	3	6
2	CASAI Imperatriz		449 m²	487,07 m²	30,50m²	1,2798	2	4
3	Polo Base Amarante	358,73 m²	-	640,00 m²	-	0,536	1	1
4	Polo Base Arame	303,20 m²	-	201,25m²	-	0,539	1	1
5	Polo Base Barra do Corda	731,14 m²	-	609,41m²	-	1,38	2	2
6	Polo Base Grajaú	454,50 m²	-	447,65m²	16,00m²	0,870	1	1
7	Polo Base Santa Inês	303,00 m²	-	136,00m²	15,70m²	0,0343	1	1
8	Polo Base Zé Doca	411,50 m²		765,08m²	23,50m²	0,652	1	1
9	Sede do DSEI/MA (São Luís)	1.080,24 m²		8.518,18 m²	99,66m²	4,31	5	5
10	CASAI Teresina		267,28²	207,58m²	99m²	0,93	1	2

5.7.3 Resumo por Localidade

1. CASAI São Luís (CASAI/SLZ):

- Áreas internas: 499,91 m² a 1.909,05 m².

- Esquadrias externas: 140,18 m².

2. CASAI Imperatriz (CASAI/ITZ):

- Áreas internas: 449 m² a 487,07 m².
- Esquadrias externas: 30,50 m².

3. Polo Base Amarante/MA:

- Áreas internas comuns: 358,73 m².
- Áreas externas: 640,00 m².

4. Polo Base Arame/MA:

- Áreas internas comuns: 303,20 m².
- Áreas externas: 201,25 m².

5. Polo Base Barra do Corda/MA:

- Áreas internas hospitalares: 731,14 m².
- Áreas externas: 609,41 m².
- Esquadrias externas: 39,61 m².

6. Polo Base Grajaú/MA:

- Áreas internas comuns: 454,50 m².
- Áreas externas: 447,65 m².

7. Polo Base Santa Inês/MA:

- Áreas internas comuns: 303,00 m².
- Áreas externas: 136,00 m².

8. Polo Base Zé Doca/MA:

- Áreas internas comuns: 411,50 m².
- Áreas externas: 765,08 m².

9. Sede do DSEI/MA (São Luís):

- Áreas internas comuns: 1.080,24 m².
- Áreas externas: 8.518,18 m².
- Esquadrias externas: 99,66 m².

10. CASAI Teresina (CASAI/THE):

- Área interna: 267,28 m².
- Área externa: 207,58 m².
- Esquadrias externas: 99 m².

5.7.4 Critérios para Dimensionamento

1. Base de Cálculo

- **Áreas internas:**
Incluem pisos acarpetados, frios, laboratórios, almoxarifados, oficinas, espaços livres (saguão, hall, salão) e banheiros.

- **Áreas externas:**
Abrangem pisos pavimentados, varrição de passeios, pátios e áreas verdes, com frequências variadas e coleta de detritos.
- **Esquadrias externas:**
Divididas em faces externas com e sem exposição a risco, e faces internas.
- **Fachadas envidraçadas:**
Conforme periodicidade indicada no projeto básico.
- **Áreas hospitalares e assemelhadas:**
Demandam atenção especial por suas especificidades.

2. Produtividade Adotada

- Áreas internas: 360 m² por homem/mês.
- Áreas externas: 1.800 m² por homem/mês.
- Esquadrias externas: 300 m² por homem/mês.

3. Frequência

As frequências de higienização seguem a especificação do item 27 do Termo de Referência, ajustadas às características do local (hospitalares, comuns, etc.).

5.7.5 Definição de Quantitativo de Profissionais

O quantitativo de profissionais necessários para a prestação do serviço foi apurado levando-se em consideração os índices de produtividade mínima da mão de obra definidos pela Administração. A definição dessa produtividade baseou-se nos seguintes fatores:

- **Histórico de contratações anteriores** para serviços similares;
- **Dimensão das áreas** e a frequência (diária, semanal e mensal) de limpeza dos ambientes;
- **Peculiaridades dos locais**, incluindo o quantitativo e disposição de móveis, bem como a utilização dos espaços para diversas atividades;
- **Redimensionamento das áreas**, considerando alterações físicas ou organizacionais.

No entanto, foi identificado que alguns imóveis apresentam áreas relativamente pequenas, o que inviabiliza a aplicação integral dos parâmetros estabelecidos para a produtividade mínima e o custo do serviço por metro quadrado. Para esses casos, foram aplicadas as exceções previstas no **anexo VI-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017**, especificamente o item 9, que estabelece:

"Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência, esta poderá ser considerada para efeito da contratação."

Adicionalmente, ao avaliar as necessidades recorrentes das localidades, observou-se que algumas demandam ajustes no quantitativo de profissionais devido às características e peculiaridades dos serviços. Assim, foram realizados ajustes fracionados na definição do número de serventes, garantindo a racionalidade e eficiência da contratação.

Uniformes

5.8 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Local	Sede	Casai São Luis	Casai Imperatriz	Casai Teresina	Polo Amarante	Polo Base Arame	Polo Base Barra D o Corda	Polo Base Grajau	Polo Base Santa Inês	Polo Base Zé Doca
-------	------	----------------------	---------------------	-------------------	------------------	-----------------------	---------------------------------------	------------------------	-------------------------------	----------------------------

Fardamento e EPI

Camisa (manga curta): leves e resistentes; Tecido: Normalmente em tricoline misto (poliéster e algodão), podendo ser confeccionado também em tecido 100% algodão;	20	24	16	8	4	4	8	4	4	4
Calça: Características básicas: leve, confortável e resistente, podendo ser com 4 bolsos, sendo os bolsos dianteiros embutidos e traseiros chapados; Tecido: Normalmente Brim Pesado (algodão), podendo ser também em Brim Leve	20	24	16	8	4	4	8	4	4	4
Sapatos: confeccionada em couro, fechamento em elástico, forração em tecido respirável, palmilha de montagem fixada, solado com sistema de absorção de impacto.	20	24	16	8	4	4	8	4	4	4
Meias de algodão: leves e resistentes; Tecido: Tecido leve e pode ser caracterizado por ter uma estrutura mais simples de malha, se molda muito bem ao corpo e também proporciona bom caimento e maior durabilidade.	20	24	16	8	4	4	8	4	4	4
Crachá: Personalizado com marca da empresa, em PVC.	5	6	4	2	1	1	2	1	1	1

5.8.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. Calças:

- Confeccionadas em tecido 100% algodão, não desbotável e que não amasse com facilidade;
- Costuras reforçadas;
- Fechamento com abotoadura de fecho-éclair e botão de aço;
- Seis passadeiras para cinto e elástico na parte traseira;
- Quatro bolsos (dois frontais e dois traseiros).

5.8.2.2. Calçados:

- Confeccionados em couro preto;
- Solado antiderrapante em borracha, vulcanizado ou costurado;
- Modelo com bico largo e fechamento por cadarço.

5.8.2.3. Camisas:

- Fabricadas em tecido 100% algodão, não desbotável e que não amasse com facilidade;
- Modelo com mangas curtas, gola, um bolso com identificação da contratada e abertura frontal com botões.

5.8.2.4. Meias:

- Tipo esportiva, cano curto ou soquete;
- Confeccionadas com no mínimo 60% de fios de algodão;
- Em cores escuras (preta ou azul-marinho).

5.8.2.5. Crachás:

- Confeccionados em PVC;
- Devem conter foto e nome do empregado, além da logomarca da empresa.

5.8.3. Procedimentos para o Fornecimento de Uniformes

5.8.3.1. Entrega Inicial:

- Cada empregado deverá receber dois conjuntos completos no início da execução do contrato.

5.8.3.2. Substituições:

- Um conjunto completo de uniforme deverá ser substituído a cada seis meses ou, em até dois dias úteis, após comunicação escrita da contratante, sempre que os uniformes não atenderem às condições mínimas de apresentação.

5.8.3.3. Uniformes para Gestantes:

- Empregadas gestantes deverão receber uniformes adequados para a sua condição, sendo substituídos sempre que estiverem apertados.

5.8.3.4. Recibo de Entrega:

- A entrega dos uniformes deverá ser formalizada mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.9 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.10 Da Previsão e Pagamento do Adicional de Insalubridade

5.10.1 Considerando a possibilidade de exposição dos trabalhadores contratados a agentes insalubres, especialmente nas atividades desempenhadas nas Casas de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) e demais locais previstos neste Termo de Referência, fica estabelecido que:

- a) A contratada deverá prever, na composição de sua proposta, o adicional de insalubridade incidente sobre os postos de trabalho, em estrita observância à legislação trabalhista vigente e às diretrizes da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) É de responsabilidade **obrigatória e exclusiva da contratada**, mediante previsão expressa neste Termo de Referência, a **elaboração do laudo técnico pericial** para caracterização e classificação do grau de insalubridade, devendo ser elaborado por profissional legalmente habilitado (médico ou engenheiro do trabalho, devidamente registrado) e custeado integralmente pela contratada.
- c) O laudo técnico deverá caracterizar e classificar o grau de insalubridade, especificando as condições de exposição e as atividades desenvolvidas, conforme os artigos 189 e 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas aplicáveis.
- d) O laudo técnico será apresentado à Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução contratual, para validação e homologação, sendo o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à aprovação desse laudo.

e) Caso o laudo técnico aponte a inexistência de condições insalubres ou estabeleça grau de insalubridade diverso do previsto na planilha de custos e formação de preços (a qual já contempla, a priori, a previsão de adicional de insalubridade para as áreas passíveis de enquadramento, com base em contratações anteriores deste DSEI/MA e de outros Distritos Sanitários Especiais Indígenas), a Administração formalizará termo aditivo ao contrato, com os devidos ajustes financeiros, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou norma superveniente aplicável.

f) A Administração manterá a fiscalização contínua da execução dos serviços, visando assegurar a adequada observância às normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela saúde e segurança de seus empregados.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Não Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço devido ser em lugares diferentes todo acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.26.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio- alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.26.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

6.30. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

6.30.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

6.31. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

6.31.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

6.32. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6.33. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice IV, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.33.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.34. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.35. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.36. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.37. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.38. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.39. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.40. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.41. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.42. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

6.43. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.44. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.45. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.45.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.45.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.45.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

6.45.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.45.5. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.45.6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.45.7. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais

6.45.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

Fiscalização Administrativa

6.46. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.47. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.48. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.49. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.49.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.49.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.49.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.49.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.49.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.49.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.49.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.49.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.49.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.49.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.49.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.49.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.49.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

- 6.49.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.49.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.49.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.49.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.49.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.49.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.49.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.49.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.49.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.49.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.49.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.49.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.49.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.49.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.49.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.49.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.49.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.49.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.49.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.49.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.49.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.49.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.49.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.49.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.49.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.49.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.49.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.49.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.49.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.49.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.50. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.51. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.52. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.53. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.54. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.55. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.56. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV .

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice IV para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.4.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório;

7.4.3. A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado de Fator de Qualidade, por meio do qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso.

7.4.4. As Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados, deverão ser apresentados, até 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.37. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.38 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.39. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41 as repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.48. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.49. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.50. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.51. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.52. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [indicar o índice a ser adotado], com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

- **R** = Valor do reajustamento procurado;
- **V** = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- **I^o** = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- **I** = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.53. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.54. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.55. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.56. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.57. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.58. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.59. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.60. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.61. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.62. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.63. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.64. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.65. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.66. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.67. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.68. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.69. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.70. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.71. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.72 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/12/2024

7.73 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.74 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.75 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.76 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.77 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.78 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.79 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.80. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.81. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.82. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.85. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.86. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.87. Para o tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS por parte da contratada, aplicam-se as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada, conforme disposto no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, e atualizado pela IN SEGES/ME nº 98 /2022, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.88. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada será isenta de tarifas bancárias.

7.89. O contratado deverá autorizar, no momento da assinatura do contrato, que a Administração Contratante realize os seguintes procedimentos:

- Descontar das faturas valores destinados ao pagamento de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS dos trabalhadores;
- Realizar diretamente tais pagamentos nos casos em que não for demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até que haja a devida regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.90. Caso não seja possível à Administração realizar diretamente os pagamentos mencionados (ex.: por falta da documentação pertinente, como folhas de pagamento, rescisões contratuais e guias de recolhimento), os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, sendo utilizados exclusivamente para:

- Quitação de salários e demais verbas trabalhistas;
- Recolhimento de contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.91. O contratado deverá autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das seguintes obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato:

- Férias;
- 13º salário;
- Rescisões contratuais e respectivas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias.

7.92. Os valores provisionados serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, bloqueada para movimentação, sendo liberados exclusivamente para o pagamento direto das obrigações mencionadas, conforme as condições previstas no item 1.5 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada será determinado conforme o item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, considerando:

7.94.1. 13º salário;

7.95.2. Férias e o terço constitucional de férias;

7.96.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social em rescisões sem justa causa;

7.97.4. Encargos sobre férias e 13º salário;

7.98.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão definidos conforme o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.99. O saldo da conta-depósito será corrigido pelo índice de remuneração da poupança **pro rata die**, conforme o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor da contratação e a instituição financeira. Eventuais alterações na forma de correção exigirão a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.100. Os valores provisionados na conta-depósito vinculada não integrarão o montante mensal pago diretamente à contratada, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.101. O contratado poderá solicitar autorização ao órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento das seguintes obrigações:

- Encargos trabalhistas previstos nos subitens anteriores;
- Eventuais indenizações trabalhistas decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.102. Nesses casos, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória relativa às obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após análise e confirmação pela Administração, será expedida a autorização para movimentação dos recursos, que deverá ser enviada à instituição financeira em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

7.103. A autorização de movimentação deverá especificar que os valores se destinam exclusivamente ao pagamento de encargos trabalhistas ou eventuais indenizações trabalhistas aos trabalhadores beneficiários.

7.104. O contratado deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.105. O saldo remanescente dos valores depositados na conta-depósito vinculada será liberado à contratada ao término do contrato, na presença do sindicato da categoria, quando aplicável, e após a comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por menor preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante em anexo deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.27.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.27.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, se for o caso, em plena validade.

8.27.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.29.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **a 3 (três) anos** anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.29.2 contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.29.3. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

8.29.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.29.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.29.7 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.29.8 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.30 Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.30.1 Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.30.1.1 *Para o Zelador/Servente/Servente de Limpeza: serviços de limpeza e conservação*

8.30.1.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A1] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.30.2 Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

8.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.927.941,01

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.927.941,01 (**Um milhão, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e um centavo**)

9.2. Em observância ao disposto no Art. 18, IV e VI, da Lei nº 14.133/21, as quantidades e valores a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos. De acordo com o anexo VI-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 25 de maio de 2017, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do , observadas as peculiaridades, custo por metro quadrado produtividade, periodicidade, jornadas de trabalho e a frequência de cada tipo de serviço e local /ambiente objeto da contratação.

9.3. O quantitativo de profissionais necessários a prestação do serviço deverá ser apurado levando-se em consideração os índices de produtividade mínima da mão de obra definidos pela Administração, sem desconsiderar outras alternativas para atendimento da produtividade definida. A definição da produtividade mínima pela Administração teve por base o histórico de contratações anteriores para o serviço pretendido, a dimensão das áreas e a frequência diária, semanal e mensal de limpeza dos ambientes, as peculiaridades dos locais quanto a quantitativo, disposição de móveis e utilização para

as diversas atividades, o redimensionamento das áreas.

9.4. Para a prestação dos serviços, a empresa fornecerá todo o material de consumo, máquinas e equipamentos necessários, de acordo com o previsto pela Administração em Edital. Esses quantitativos poderão sofrer pequenas alterações considerando a demanda e sazonalidade, visto a menor ou maior utilização de determinados itens em alguns períodos do ano. Os valores auferidos para a contratação são os constantes na tabela acima. Para realizar os cálculos utilizou-se pesquisa do painel de preço governamental. O cálculo considera a metragem das áreas em paralelo com os valores referenciais e as produtividades definidas pela Administração.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: [...];
- IV) Elemento de Despesa: [...];
- V) Plano Interno: [...];

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAIRO MOUZINHO DE OLIVEIRA

CHEFE SELOG



Assinou eletronicamente em 15/12/2025 às 09:04:12.

MIRLEANES MONTEIRO GUIMARAES

CHEFE DIASI



Assinou eletronicamente em 15/12/2025 às 09:46:18.

DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - MARANHÃO

Estudo Técnico Preliminar 32/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25046.001702/2024-91

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A necessidade de contratação especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão (DSEI/MA), incluindo áreas hospitalares e administrativas, visa assegurar um ambiente adequado de salubridade e higiene para pacientes indígenas, acompanhantes, servidores, colaboradores e visitantes. Estes serviços contemplam a limpeza de áreas comuns e hospitalares, e incluem copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos e equipamentos, de modo a manter as instalações do DSEI /MA em condições seguras e propícias para o desenvolvimento de suas atividades, especialmente no exercício de 2025. A contratação visa ainda promover maior eficiência administrativa ao centralizar a prestação desses serviços, minimizando processos licitatórios fragmentados e garantindo a celeridade na execução dos serviços essenciais.
- 2.2. A importância de atendimento a essa necessidade se fundamenta no impacto direto e contínuo da higienização nas unidades do DSEI/MA para a manutenção da saúde e segurança dos indígenas e colaboradores que utilizam os serviços oferecidos. O fim dos contratos vigentes, e o desinteresse das empresas atuais em sua renovação, coloca em risco a continuidade desses serviços essenciais, que são fundamentais para preservar a integridade física e psicológica dos usuários e trabalhadores. A manutenção de serviços de limpeza e conservação é essencial para evitar a proliferação de doenças e a ocorrência de riscos sanitários, especialmente em um ambiente que demanda rigorosos cuidados, como as CASAI e os polos de atendimento indígena.
- 2.3. A problemática associada à descontinuidade dos serviços ocorre devido à iminente finalização dos contratos atuais, com término programado para os primeiros meses de 2025, e à confirmação da empresa responsável de que não há interesse em estender os contratos. Isso resulta em uma urgência para a implementação de novos contratos, a fim de evitar interrupções que exporiam as unidades a riscos sanitários, impactando negativamente a qualidade e segurança dos serviços prestados. Dado que a saúde indígena é altamente prioritária e deve ser assegurada em condições adequadas, qualquer descontinuidade comprometeria o atendimento dos princípios de saúde e segurança.
- 2.4. A efetivação dessa contratação traz impactos positivos importantes, pois assegura a continuidade dos serviços de limpeza e higienização em todas as instalações do DSEI/MA, o que é fundamental para a segurança e bem-estar dos indígenas e dos profissionais que operam nessas unidades. A centralização dos serviços, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, permite ainda uma gestão mais eficaz dos recursos, otimiza o processo de contratação pública e reduz o tempo necessário para a reposição e substituição de insumos essenciais, promovendo um atendimento contínuo e eficiente.
- 2.5. A necessidade de atendimento a esta demanda é essencial para garantir que o DSEI/MA cumpra com sua missão de fornecer um ambiente seguro e adequado para a população indígena e seus acompanhantes, além de assegurar o bem-estar dos profissionais e colaboradores das unidades. A saúde indígena, por seu caráter específico e vital, requer ambientes de atendimento sanitariamente controlados, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e o término dos contratos vigentes representa um risco iminente de descontinuidade no atendimento. É, portanto, de interesse público e institucional que essa contratação seja realizada com urgência, assegurando a conformidade dos ambientes do DSEI/MA com as normas de saúde e segurança e mantendo a qualidade e eficiência dos serviços essenciais para o atendimento das necessidades da população indígena atendida.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIASI	MIRLEANES MONTEIRO GUIMARÃES
SELOG	JAIRO MOUZINHO DE OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, alinhados ao *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* e ao *Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde*:

4.1.1. **Uso de materiais e equipamentos sustentáveis** – Sempre que possível, deverão ser utilizados produtos biodegradáveis, recicláveis ou certificados por órgãos ambientais reconhecidos, reduzindo o impacto ambiental da atividade.

4.1.2. **Eficiência energética** – O serviço contratado deverá adotar práticas que reduzam o consumo de energia elétrica, priorizando equipamentos e lâmpadas com selo Procel de eficiência energética.

4.1.3. **Gestão de resíduos** – Os resíduos gerados durante a execução dos serviços de limpeza deverão ser descartados de forma ambientalmente correta, conforme as diretrizes da *Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)*.

4.1.4. **Capacitação ambiental dos profissionais** – Os prestadores dos serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externa deverão receber treinamento sobre práticas sustentáveis, incluindo a redução do desperdício de recursos e o descarte adequado de resíduos.

4.1.5. **Redução do uso de papel e digitalização** – Sempre que possível, os registros e relatórios deverão ser gerados e armazenados em meio digital, reduzindo o consumo de papel e promovendo a gestão eletrônica da informação.

4.1.6. **Uniformes e EPIs sustentáveis** – A empresa contratada deverá priorizar uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) confeccionados com materiais sustentáveis e de menor impacto ambiental.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.2. A indicação de marcas e modelos será utilizada apenas como referência técnica para assegurar a qualidade mínima esperada dos equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços. A contratada poderá ofertar produtos de outras marcas, desde que demonstre conformidade com os padrões especificados.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. A Administração não aceitará o fornecimento de produtos que não atendam aos critérios técnicos e de sustentabilidade estabelecidos. Assim, os seguintes produtos/marcas estão vedados:

4.3.1. Equipamentos de comunicação sem certificação da Anatel;

4.3.2. Uniformes confeccionados com tecidos que não sejam recicláveis ou sustentáveis;

4.3.3. Produtos de limpeza que contenham substâncias nocivas ao meio ambiente ou que não possuam registro na Anvisa.

Da exigência de amostra

4.4. Caso necessário, a Administração poderá solicitar amostras de determinados itens antes da assinatura do contrato, garantindo que os materiais e equipamentos atendam às especificações exigidas.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.5.1. Uniformes e EPIs;

4.5.2. Materiais utilizados na execução dos serviços que tenham impacto na segurança e sustentabilidade.

4.6. As amostras deverão ser entregues no endereço R. Cinco de Janeiro, 166 - Jórdoa, São Luís - MA, 65040-450, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, sendo de responsabilidade da contratada o envio e eventuais atrasos na entrega.

4.7. Em caso de atraso na entrega ou de amostras fora das especificações, a proposta será recusada.

4.8. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados no sistema oficial de comunicação da Administração.

Da subcontratação

4.9. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a **10% do valor total do contrato**, desde que a empresa subcontratada atenda aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos no edital.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida garantia contratual na modalidade **seguro-garantia**, conforme os artigos 96 e seguintes da *Lei nº 14.133/2021*, visando proteger a Administração contra eventuais inadimplências contratuais.

4.11. O seguro-garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de **10 dias úteis após a assinatura do contrato**.

Prazo de vigência

4.12. O contrato terá vigência inicial de **12 meses**, prorrogável conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Consórcio

4.13. Não será permitida a participação de consórcios, considerando que a complexidade do objeto não justifica a necessidade de agrupamento de empresas.

Reserva de vagas

4.14. A empresa contratada deverá garantir que **8% das vagas sejam reservadas para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, conforme estabelecido no *Decreto nº 11.430/2023*.

Horários e regime de trabalho

4.15. O serviço deverá ser executado em jornadas de **44 horas semanais** ou regime de **12x36**, garantindo a cobertura necessária para a continuidade das atividades.

Enquadramento e requisitos técnicos

4.16. A execução dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos:

4.16.1. Enquadramento nas **Classificações Brasileiras de Ocupações (CBO)** pertinentes à atividade de prestadores dos serviços de limpeza, conservação e higienização interna e externa;

4.16.2. Atendimento às **convenções coletivas de trabalho** e normativas do Ministério do Trabalho;

4.16.3. Fornecimento de todos os materiais e equipamentos conforme especificado no processo licitatório.

Vistoria

4.17. Será facultada a realização de vistoria prévia pelas empresas interessadas, sem caráter obrigatório, visando garantir que os licitantes conheçam as condições do local de execução dos serviços.

Natureza do serviço e justificativa

4.18. Os serviços possuem **caráter continuado e essencial**, sendo indispensáveis para a manutenção da segurança das unidades de saúde indígena do DSEI/MA. A contratação de empresa especializada é necessária para assegurar padrões adequados de proteção ao patrimônio público e integridade dos profissionais e pacientes, garantindo a continuidade das atividades assistenciais e administrativas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Soluções Disponíveis no Mercado

A análise de mercado realizada identificou diversas empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução desses serviços. Não foram observadas limitações específicas nos **requisitos de contratação** que possam restringir a participação de potenciais licitantes ou que inviabilizem a ampla concorrência, desde que cumpram as exigências normativas aplicáveis e demonstrem capacidade técnica e operacional.

5.2. Alternativa Sem Fornecimento de Materiais e Equipamentos

A possibilidade de contratar os serviços de limpeza sem o fornecimento de materiais e equipamentos foi analisada e descartada. Essa abordagem acarretaria **custos adicionais significativos para a Administração Pública**, abrangendo:

- **Aquisição direta de materiais e equipamentos**, que demandaria a realização de processos licitatórios complexos, com possíveis atrasos e desertas;
- **Gestão de estoques e controle patrimonial**, que exigiria recursos humanos adicionais e espaço físico para armazenamento, incluindo itens volumosos como fardos de papel higiênico e papel toalha;
- **Reparos e substituições de equipamentos**, o que representaria um ônus financeiro e operacional significativo em caso de avarias.

Esses fatores, somados, poderiam comprometer a eficiência administrativa, elevar os custos operacionais e reduzir a qualidade dos serviços prestados.

5.3. Contratação por Postos de Trabalho

A alternativa de contratação com base em postos de trabalho foi descartada por não ser recomendada pela **IN nº 05/2017 – MPOG**, salvo em situações excepcionais. Essa modalidade:

- Restringe a flexibilidade para que a empresa ajuste a força de trabalho conforme as necessidades do serviço;
- Inibe a adoção de **inovações tecnológicas e práticas sustentáveis**, que podem aumentar a produtividade e reduzir custos operacionais. Ademais, a definição de postos de trabalho dificulta o atendimento às necessidades de limpeza em áreas de grande circulação e uso intensivo, como as dependências do DSEI.

5.4. Contratação por Horas de Serviço

A contratação por horas de serviço também foi considerada inviável devido à natureza contínua e abrangente das necessidades de limpeza do DSEI, que incluem áreas extensas, com alta circulação de pessoas e utilização diária. A adoção dessa solução implicaria na fragmentação do serviço, com prejuízo à qualidade e à regularidade das atividades essenciais de limpeza e conservação.

5.5. Solução Recomendada

A solução mais adequada, conforme identificado pela equipe de planejamento, é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação**, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários. Essa abordagem, já consolidada em contratações anteriores, atende à **natureza interdependente** entre o serviço e os insumos, além de trazer os seguintes benefícios:

- **Agilidade na execução** dos serviços, com redução de gargalos logísticos e administrativos;
- **Maior eficiência operacional**, com menor risco de desabastecimento de materiais e avarias em equipamentos;
- **Facilidade de fiscalização**, com melhor controle sobre a execução contratual;
- **Redução de custos e riscos**, considerando a capacidade da empresa contratada de obter materiais em grande escala a preços mais competitivos e com menor incidência de falhas logísticas.

5.6. Análise de Soluções Disponíveis

As soluções avaliadas incluem:

- **Solução 1:** Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- **Solução 2:** Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob demanda.
- **Solução 3:** Contratação de empresa apenas com fornecimento de mão de obra.

5.7. Escolha da Solução

O DSEI MA optou pela **Solução 1**, pelos seguintes motivos:

- A prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de insumos, está em conformidade com o **Decreto nº 9.507/2018**, que permite a execução indireta dessas atividades, desde que não incluam atribuições específicas vedadas pelo art. 3º do referido decreto;
- A **Portaria nº 443/2018**, do antigo Ministério do Planejamento, estabelece que os serviços de limpeza devem ser, preferencialmente, objeto de execução indireta;
- A **Portaria nº 21.262/2020**, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, regulamenta e normatiza a contratação desses serviços, reforçando sua viabilidade.

5.8. Vantagens da Contratação com Fornecimento de Insumos

A escolha pela contratação com fornecimento de materiais e equipamentos também é justificada pelos seguintes aspectos:

- **Economia de escala:** Empresas contratadas conseguem adquirir materiais em volume maior e a preços inferiores aos que seriam obtidos pela Administração Pública;
- **Redução de encargos administrativos:** O gerenciamento de compras, transporte, armazenamento e controle de insumos é transferido à contratada, permitindo que servidores do DSEI concentrem-se em atividades prioritárias;
- **Melhoria na integração das atividades:** A empresa contratada pode gerir de forma centralizada os materiais e equipamentos, reduzindo a probabilidade de falhas ou desabastecimento, assegurando a continuidade do serviço.

5.9. Considerações Finais

A presente contratação busca conciliar eficiência, eficácia e economicidade, de modo a atender às necessidades do DSEI MA com qualidade e regularidade. A escolha pela **contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e equipamentos** reflete a melhor solução para atender às demandas institucionais, evitando sobrecarga administrativa e promovendo a otimização dos recursos públicos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Objetivo da Contratação

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e manutenção de jardins, com dedicação exclusiva de mão de obra. Esses serviços devem incluir o fornecimento de insumos e equipamentos sustentáveis, que são essenciais para atender às demandas operacionais e sanitárias do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão (DSEI/MA). A principal finalidade desta contratação é assegurar condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar para os pacientes indígenas, seus acompanhantes, servidores, colaboradores e visitantes, tanto nas áreas hospitalares como administrativas das unidades que compõem o DSEI/MA.

A seleção da empresa fornecedora será realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento adotado sendo o menor preço por grupo dos serviços. Visando ampliar a competitividade e incentivar a participação de um número maior de licitantes, a licitação será dividida em grupos, o que será devidamente justificado e detalhado no Termo de Referência. Essa estruturação busca garantir maior flexibilidade e a máxima eficiência na contratação, ao mesmo tempo que fomenta a ampla concorrência e assegura a obtenção da melhor proposta para a execução dos serviços.

6.2. Abrangência dos Serviços

Os serviços a serem prestados deverão abranger todas as unidades e instalações sob a gestão do DSEI/MA, incluindo os Polos de Atendimento Indígena e as Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI). Essas unidades incluem não apenas as áreas internas, como corredores, consultórios, salas de atendimento, enfermarias, cozinhas e banheiros, mas também as áreas externas, como jardins, pátios e estacionamento, onde a limpeza e a conservação devem ser realizadas com a mesma dedicação e atenção aos detalhes, sempre respeitando as necessidades locais e as particularidades do ambiente.

6.3. Duração da Execução

A execução dos serviços terá uma duração inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme as disposições da legislação vigente. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até dois dias após a assinatura do contrato, sendo indispensável a apresentação dos seguintes documentos e garantias:

- Lista de materiais, uniformes e equipamentos necessários para o início da execução;
- Apólice de seguro dos trabalhadores alocados ao contrato;
- Indicação do preposto responsável pela execução dos serviços, mediante ofício formal à contratante;
- Outras documentações que poderão ser detalhadas no Termo de Referência.

A prorrogação do contrato poderá ser realizada conforme as condições e requisitos legais estabelecidos, respeitando o interesse público e as necessidades do DSEI/MA.

6.4. Regime de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, o que significa que a contratada deverá executar todas as atividades previstas no Termo de Referência, com possibilidade de ajustes nos quantitativos ou especificações, conforme a necessidade local, desde que dentro do valor acordado no contrato. A contratada deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista vigente, assegurando os direitos dos trabalhadores e a manutenção das condições de habilitação durante todo o período de execução do contrato, incluindo o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria dos empregados de empresas de asseio e conservação.

6.5. Fornecimento, Controle e Distribuição de Materiais

A execução dos serviços inclui a responsabilidade da contratada pelo fornecimento, transporte, controle de estoque, distribuição e instalação dos insumos e equipamentos necessários para a execução do contrato. Esses materiais devem ser compatíveis com as necessidades de cada unidade, levando em consideração a utilização de insumos sustentáveis sempre que possível, em consonância com as diretrizes ambientais e as políticas públicas de sustentabilidade. A contratada deverá realizar ajustes no fornecimento de materiais de acordo com as necessidades verificadas ao longo da execução dos serviços, e os valores serão pagos com base no quantitativo efetivamente utilizado, com possibilidade de repactuação anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.6. Avaliação da Qualidade dos Serviços

A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão monitoradas mensalmente por meio de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Este instrumento será utilizado para vincular os pagamentos aos resultados efetivamente alcançados, permitindo a mensuração precisa da qualidade do trabalho executado. A contratada deverá se comprometer a atender aos padrões de qualidade exigidos, e os pagamentos estarão diretamente relacionados ao cumprimento desses critérios. Para garantir a conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, serão realizados relatórios mensais de fiscalização, vistorias presenciais e outros mecanismos de monitoramento contínuo, que assegurarão que os serviços atendam aos padrões de eficiência, higiene e conservação esperados.

6.7. Serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção de Jardins

A contratada deverá realizar os serviços de limpeza e conservação, incluindo a manutenção de jardins, de acordo com a periodicidade e as especificações abaixo detalhadas:

- **6.7.1. Áreas Internas**

- **Diariamente:**

- Remoção de pó de mesas, armários, prateleiras, janelas e demais móveis com pano úmido;
 - Aspirar e higienizar carpetes e pisos;
 - Lavar bacias sanitárias e outras superfícies, com uso de saneantes adequados, duas vezes ao dia;
 - Retirar lixo e proceder à coleta seletiva, acondicionando os resíduos em sacos plásticos adequados;
 - Reabastecimento dos bebedouros com água mineral.

- **Semanalmente:**

- Limpeza de divisórias, portas, mobiliário e poltronas com produtos adequados;
 - Lavagem dos pisos com detergentes e encerar as superfícies apropriadas;
 - Polimento de metais (torneiras, válvulas e registros);
 - Higienização de espelhos com álcool duas vezes por semana.

- **Mensalmente:**

- Limpeza de luminárias, forros, paredes e cortinas;
 - Limpeza minuciosa de rodapés e divisórias;
 - Revisão geral dos serviços prestados durante o mês.

- **Anualmente:**

- Lavagem de carpetes e caixas d'água, garantindo a higiene e segurança das instalações;
 - Lavagem de áreas acarpetadas previstas no contrato.

- **6.7.2. Áreas Externas**

- **Diariamente:**

- Limpeza de capachos e varrição das áreas pavimentadas, além da remoção de lixo e detritos;
 - Realização de coleta seletiva de resíduos recicláveis.

- **Semanalmente:**

- Polimento de metais expostos às intempéries;
 - Lavagem dos pisos externos e recolhimento de detritos nas áreas verdes.

- **Mensalmente:**

- Capina, poda de árvores e corte de grama nas áreas externas;
 - Lavagem das áreas cobertas, como garagens e estacionamentos.

- **Semestralmente:**

- Limpeza de fachadas envidraçadas com produtos antiembaçantes, respeitando rigorosamente as normas de segurança para a execução dessas atividades.

6.8. Documentação e Garantias Iniciais

A execução dos serviços deverá começar no prazo de até dois dias após a assinatura do contrato, desde que a contratada apresente a documentação exigida, incluindo:

- Indicação do preposto responsável pela execução dos serviços, por meio de ofício à contratante;
- Comprovação da formalização da garantia contratual exigida;
- Lista detalhada de materiais, máquinas, ferramentas e uniformes necessários à execução dos serviços;
- Relação dos empregados alocados ao contrato, juntamente com os documentos de contratação, incluindo atestados médicos e de qualificação profissional;
- Apólice de seguro que cubra os riscos dos trabalhadores alocados no contrato;
- Declaração de instalação de unidade de representação no município de execução do contrato, caso aplicável, com prazo máximo de 30 dias.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Critérios de Definição

Os quantitativos foram definidos com base em parâmetros objetivos, alinhados às normas vigentes e às especificidades locais, conforme segue:

- **Produtividade:** Foram aplicados os índices estabelecidos na Instrução Normativa nº 5/2017, utilizando como base os parâmetros mínimos para limpeza de áreas internas, externas e esquadrias, ajustados conforme a peculiaridade de cada imóvel.
- **Dimensões e características locais:** Consideraram-se as metragens das áreas internas (piso frio), áreas externas pavimentadas e esquadrias, bem como a frequência e o tipo de uso de cada espaço.
- **Carga horária dos postos de trabalho:** A definição levou em conta a necessidade de atendimento contínuo, incluindo escalas de 44 horas semanais ou 12x36, conforme a especificidade das demandas.
- **Modalidades de escala:** A escala 12x36 foi priorizada para locais com funcionamento ininterrupto, visando garantir cobertura operacional adequada, enquanto a escala semanal de 44 horas foi aplicada a unidades com demandas regulares.

O cálculo das necessidades levou em consideração o histórico de contratações anteriores, redimensionamento das áreas, frequência de utilização dos espaços e as peculiaridades operacionais, assegurando a precisão na estimativa de quantitativos.

7.2 Resumo do Levantamento por Grupos e Localidades

Tabela 1 – Resumo por Grupos e Localidades (Atualizada)

Grupo	Local de Execução	Área Total (m²)	Quantidade de Postos	Quantidade de Profissionais Sugerido	Escala de Trabalho
1	CASAI São Luís/MA	2.549,14 (internas: 499,91; externas: 1.909,05; esquadrias: 140,18)	3	6	12x36
	CASAI Teresina/PI	573,86 (internas: 264,28; externas: 207,58; esquadrias: 99,66)	1	2	12x36
	Sede do DSEI/MA	9.698,08 (internas: 1.080,24; externas: 8.518,18; esquadrias: 99,66)	5	5	44h semanais
2	Polo Base Santa Inês/MA	454,70 (internas: 303,00; externas: 136,00; esquadrias: 15,70)	1	1	44h semanais
	Polo Base Zé Doca/MA	1.199,58 (internas: 411,50; externas: 765,08; esquadrias: 23,50)	1	1	44h semanais
3	CASAI Imperatriz/MA	966,57 (internas: 449,00; externas: 487,07; esquadrias: 30,50)	2	4	12x36
	Polo Base Amarante/MA	998,73 (internas: 358,73; externas: 640,00)	1	1	44h semanais
4	Polo Base Barra do Corda /MA	1.380,16 (internas: 731,14; externas: 609,41; esquadrias: 39,61)	2	2	44h semanais
	Polo Base Grajaú/MA	918,15 (internas: 454,50; externas: 447,65; esquadrias: 16,00)	1	1	44h semanais

	Polo Base Arame/MA	524,85 (internas: 303,20; externas: 201,25; esquadrias: 20,65)	1	1	44h semanais
--	--------------------	--	---	---	--------------

Tabela 2 – Detalhamento de Custos (Atualizada)

Grupo	Local de Execução	Custo Mensal Estimado (R\$)	Período (Meses)	Custo Anual Estimado (R\$)
1	CASAI São Luís/MA	R\$ 35.503,12	12	R\$426.037,43
	CASAI Teresina/PI	R\$ 6.224,94	12	R\$ 149.398,54
	Sede do DSEI/MA	R\$ 34.063,03	12	R\$ 408.805,80
2	Polo Base Santa Inês/MA	R\$ 7.635,96	12	R\$ 91.631,52
	Polo Base Zé Doca/MA	R\$ 7.508,48	12	R\$ 90.101,76
3	CASAI Imperatriz/MA	R\$ 24.476,28	12	R\$ 297.715,36
	Polo Base Amarante/MA	R\$ 8.199,90	12	R\$97.438,8
4	Polo Base Barra do Corda/MA	R\$15.548.62	12	R\$186.583,44
	Polo Base Grajaú/MA	R\$ 7.506,26	12	R\$ 90.075,12
	Polo Base Arame/MA	R\$ 7.511,44	12	R\$ 90.153,24

7.2 Considerações Finais

Em observância ao disposto no **Art. 18, IV e VI, da Lei nº 14.133/21**, destaca-se que as **quantidades e valores a serem adquiridos devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização**, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos. De acordo com o **anexo VI-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 25 de maio de 2017**, os serviços foram planejados com base na área física a ser limpa, considerando peculiaridades como o custo por metro quadrado, produtividade, periodicidade, jornadas de trabalho e frequência de cada tipo de serviço e local /ambiente objeto da contratação.

O **quantitativo de profissionais necessários para a prestação do serviço foi apurado levando-se em consideração os índices de produtividade mínima da mão de obra definidos pela Administração**, sem desconsiderar outras alternativas para atender à produtividade estabelecida. A definição da produtividade mínima baseou-se em fatores como:

- O histórico de contratações anteriores para serviços similares;
- A dimensão das áreas e a frequência (diária, semanal e mensal) de limpeza dos ambientes;
- As peculiaridades dos locais, incluindo quantitativo e disposição de móveis, bem como a utilização dos espaços para diversas atividades;
- O redimensionamento das áreas, considerando alterações físicas ou organizacionais.

No entanto, considerando a existência de imóveis objeto desta contratação que possuem áreas relativamente pequenas, os parâmetros estabelecidos para a definição da produtividade e o custo do serviço por metro quadrado nem sempre puderam ser aplicados adequadamente. Diante disso, utilizou-se as **exceções previstas no anexo VI-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017**, especificamente o item 9, que determina que:

“Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste anexo, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.”

Além disso, verificando as necessidades recorrentes das localidades, observou-se que algumas delas apresentaram números de profissionais **fracionados** em função das características e demanda dos serviços. Assim, foi realizado um ajuste na sugestão para definição do quantitativo de postos, garantindo a racionalidade e eficiência da contratação.

Com relação aos materiais de limpeza, equipamento, foi definida a relação de produtos necessários para a execução dos serviços e entretanto, por se tratar de imóveis com tamanho, quantidade de público atendido e atividades diferentes, o uso dos produtos pode variar, além de variar no decorrer do ano, deste modo em consideração ao princípio da economicidade, optou-se por definir que o pagamento seria de acordo com o respectivamente entregue e consumido em cada unidade, estando em consonância com pagamento por fato gerador que será adotado ao custos variáveis de remuneração dos postos.

Os materiais de limpeza empregados nos serviços de limpeza e conservação a serem utilizados, devem seguir:

EQUIPAMENTOS

Local	Sede	Casai São Luis	Casai Imperatriz	Casai Teresina	Polo Amarante	Polo Base Arame	Polo Base Barra Do Corda	Polo Base Grajaú	Polo Base Santa Inês	Polo Base Zé Doca	Total Geral	VIDA UTIL (MESES)
Equipamentos e Utensílios												
Balde com alça cap. 25 lt		3									3	60
Balde com tampa cap. 60lt	5		2	2	8	2	2	2	2	2	27	12
Balde esfregão MOP com cesto plástico	5	2	2	2							11	12
Carrinho de mão	4	1	1	1	0	1	1	1	1	1	12	12
Carro Funcional - Kit Doblô 20 - Balde com 20 litros, Espremedor para Refis Mopinho, Divisória para água limpa 8 litros, Cabo de alumínio extensível com 1,40 m com Rosca na ponta, 02 Refis Mopinho em Algodão Crú e Placa Sinalizadora.					1	1	1	1	1	1	6	24

Cesto telado cap. 10lt		16		10	10	10	10	10	10	10	86	24
Cesto telado cap. 20lt	20		16								36	12
Cone de Sinalização	4	2					2	2	2	2	14	12
Container cap 1.100 litros	1		1	1	1						4	24
Desentupidor Wc De Banheiro De Vaso Sanitário Com Cabo De 60 cm		3									3	24
Dispenser para papel higiênico plástico	20	8	10	5	4	4	4	4	4	1	64	12
Dispenser para papel toalha Interfolhado	15	5	10	5	4	4	4	4	4	1	56	60
Dispenser para sabonete líquido	15	8	10	5	4	4	4	4	4	1	59	60
Enxada	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	24
Escada de 05 degraus de alumínio				1							1	24
Escada de 10 degraus de alumínio					1	1	1	1	1	1	6	24
Escada de 15 degraus de alumínio	2	1	1	1							5	24
Escova de limpeza multiuso	5		3								8	12
Escova plástica para limpeza de banheiro		4		7	10	10	10	10	10	5	66	12
Facão	2	2	2	1							7	24

Lavadora de Alta Pressão - 220V	1	1	1	1							4	60
Lixeira plástica com tampa e pedal cap. 50l	8	3	8	2	6	2	2	2	2	2	37	24
Lixeira plástica vai-e-vem cap. 100l	4		4	4	1	1	1	2	1	1	19	24
Lixeira plástica vai-e-vem cap. 25 lt		6									6	24
Mangueira com 50 m	1	1	1	2	6	1	1	2	1	1	17	48
Máquina de cortar grama							1		1	1	3	60
Pá coletora lixo	5	3	5	3	4	4	4	4	4	4	40	30
Pá de bico grande c/cabo	1	2	1	1	0	1	1	1	1	1	10	30
Recipiente para reciclar materiais, com 05 (cinco) cestos.	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	9	60
Roçadeira à gasolina - 220v	1	1									2	60
Rodo cabo de alumínio	5	3	2	3	7	2	2	4	3	2	33	6
Sinalizadores indicativos de piso molhado	5	2	2	3	7	1	1	2	1	1	25	24
Tapete para porta - Lavável, Resistente e Antiderrapante.					7		5		5	2	19	24
Tesoura de podagem	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	13	24
Vassoura de nylon	5	5	5								15	6

Vassoura de piaçava	5	10	2	4	8	3	3	3	3	3	44	6
Vassoura Limpa teto alto sisal cabo desmontável em 3 partes		2									2	6
Vassoura para jardinagem		3									3	6
Vassoura sanitária com suporte	5	2	5		8	3	3	3	3	3	35	6

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (QUANTIDADE MENSAL)

Local	Sede	Casai São Luis	Casai Imperatriz	Casai Teresina	Polo Amarante	Polo Base Arame	Polo Base Barra Do Corda	Polo Base Grajaú	Polo Base Santa Inês	Polo Base Zé Doca
Papel higiênico (100% celulose, na cor branco, sem perfume, de alta qualidade e macies, folha dupla picotado em textura micrografada ou lisa – fardo com 48 rolos de 40 m)	15	3	4	6	6	4	6	3	4	4
Papel higiênico institucional de 300 metros, fardo c/ 8 rolos, comum, branco, 100% celulose.	30	5	8	2	6	4	6	4	4	4
Papel toalha interfolha, não reciclado, na cor branco, 21,5x22, 2, c/ 2 dobras, pacotes individuais com 200 FL , totalizando fardo de 800 folhas.	50	19	25	24	6	4	5	4	4	4

Sabonete líquido 5 litros, galão, líquido viscoso, branco e perolado.	2	2	3	2	2	2	3	2	2	2
Acido muriático		10			10	8	12	3	10	8
Álcool comum em gel - 500ml	20		10	7	8	2	8	5	5	5
Anti Mofo Secar Original 180g		120								
Baigon Spray (Inseticida)								5		
Cera de encerar chão (incolor)		4								
Desinfetante a base de amônia	30	30	10	20	25	20	15	45	25	25
Desodorizador para vaso sanitário	24	7	12	20	24	20	40	5	20	20
Detergente desengordurante	25	4	8	5	14	5	13	5	5	5
Detergente neutro	20	6	6	5	14	5	13	20	5	5
Esponja dupla face	10	7	5	8	20	20	40	5	20	20
Fibra verde para limpeza geral	6	6	6	5	14	5	5	10	5	5
Flanela para limpeza	10	7	10	5	20	20	30	5	20	20
Gasolina para roçadeira	12	12								
Hipoclorito de sódio 1%		24		20	24	24	24	24	24	24
Hipoclorito de sódio 12%	30	10	36		30	5	20	20	10	10

Inseticida Aerosol	5		10							
Lã de aço fina	5	1	2	5	8	5	7		5	5
Limpa vidros 500 ml	10	3	2		8	5	11	5	5	
Lustra móveis a base de silicone, repelente de umidade e poeira que permita um brilho seco. Ideal para móveis envernizados e encerados. Embalagem descartável de 200 ml	12	3	5	8	10	5	15	10	10	5
Luva proteção	8	11	8	10	8	5	15	5	10	2
Odorizador spray - 360ml	30	6	10	6	8	6	14	6	8	6
Pano de chão 41x68	10	10	10	10	10	10	15	10	10	10
Refil para MOP	8	5		2						
Sabão em barra comum - 1 pct com 5 unidades	3	1	3	10	7	2	4	2	3	2
Sabão em pó caixa com 500 gramas	15	30	20	15	12	12	17	12	15	12
Saco plástico de lixo Cap. 100lt (ABNT) - fardo com 100 unds.	6	7	4	5	8	4	8	4	4	4
Saco plástico de lixo Cap. 15lt (ABNT) - fardo com 100 unds.		3		5	8	3	7	0	3	2
Saco plástico de lixo Cap. 200lt (ABNT) - fardo com 100 unds.	2		4							

Saco plástico de lixo Cap. 50lt (ABNT) - fardo com 100 unds.	10	3	10		8	4	8	4	4	4
Sapólio - 500ml	12	3	6	5	8	5	10	4	5	5
Desentupidor granulado - Composição - Hidróxido de sódio, cloreto de sódio, nitrato de sódio, barrilha, alumínio, corante , frasco 300g		12								

Conforme dispõe o ANEXO VI-B, item 2, da IN nº 05/2017, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do preço por metro quadrado, observado a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Para execução dos serviços de limpeza e conservação, de acordo com a experiência aferida nas últimas contratações, nos termos do subitem 2.1. do Anexo VI-B da IN MPDG 05/2017, serão necessários os seguintes quantitativos de serventes de limpeza, conforme a produtividade adotada, tabela abaixo:

<u>Item</u>	<u>Localidade</u>	<u>Interna</u> <u>Tipo</u> <u>comum</u> <u>800 m²</u>	<u>Interna</u> <u>Tipo</u> <u>Hospitais</u> <u>/assemblhadas</u> <u>360 m²</u>	<u>Externa</u> <u>1800m² a</u> <u>2700m²</u>	<u>Esquadrias</u> <u>externas</u> <u>300 m²</u>	<u>Quantidade</u> <u>HOMEM</u> <u>MÊS</u>	<u>Quantidade</u> <u>Sugerida de</u> <u>postos</u>	<u>Quantidade</u> <u>Sugerida</u> <u>Total de</u> <u>Serventes</u>
1	CASAI São Luís		499,91m²	1.909,05 m²	140,18m²	2,190	3	6
2	CASAI Imperatriz		449 m²	487,07 m²	30,50m²	1,2798	2	4
3	Polo Base Amarante	358,73 m²	-	640,00 m²	-	0,539	1	1
4	Polo Base Arame	303,20 m²	-	201,25m²	-	0,382	1	1
5	Polo Base Barra do Corda	731,14 m²	-	609,41m²	-	1,3845	2	2

6	Polo Base Grajaú	454,50 m²	-	447,65m²	16,00m²	0,870	1	1
7	Polo Base Santa Inês	303,00 m²	-	136,00m²	15,70m²	0,343	1	1
8	Polo Base Zé Doca	411,50 m²		765,08m²	23,50m²	0,652	1	1
9	Sede do DSEI/MA (São Luís)	1.080,24 m²		8.518,18 m²	99,66m²	4.31	5	5
10	CASAI Teresina		267,28²	207,58m²	99m²	0,93	1	2

Resumo por Localidade

1. **CASAI São Luís (CASAI/SLZ):**

- Áreas internas: 499,91 m² a 1.909,05 m².
- Esquadrias externas: 140,18 m².

2. **CASAI Imperatriz (CASAI/ITZ):**

- Áreas internas: 449 m² a 487,07 m².
- Esquadrias externas: 30,50 m².

3. **Polo Base Amarante/MA:**

- Áreas internas comuns: 358,73 m².
- Áreas externas: 640,00 m².

4. **Polo Base Arame/MA:**

- Áreas internas comuns: 303,20 m².
- Áreas externas: 201,25 m².
- Esquadrias externas: 20,65

5. **Polo Base Barra do Corda/MA:**

- Áreas internas hospitalares: 731,14 m².
- Áreas externas: 609,41 m².
- Esquadrias externas: 39,61 m².

6. **Polo Base Grajaú/MA:**

- Áreas internas comuns: 454,50 m².
- Áreas externas: 447,65 m².
- Esquadrias externas: 16,00

7. **Polo Base Santa Inês/MA:**

- Áreas internas comuns: 303,00 m².

- Áreas externas: 136,00 m².
- Esquadrias externas: 15,70

8. Polo Base Zé Doca/MA:

- Áreas internas comuns: 411,50 m².
- Áreas externas: 765,08 m².
- Esquadrias externas: 23,50

9. Sede do DSEI/MA (São Luís):

- Áreas internas comuns: 1.080,24 m².
- Áreas externas: 8.518,18 m².
- Esquadrias externas: 99,66 m².

10. CASAI Teresina (CASAI/THE):

- Área interna: 267,28 m².
- Área externa: 207,58 m².
- Esquadrias externas: 99 m².

Critérios para Dimensionamento

1. Base de Cálculo

- **Áreas internas:**
Incluem pisos acarpetados, frios, laboratórios, almoxarifados, oficinas, espaços livres (saguão, hall, salão) e banheiros.
- **Áreas externas:**
Abrangem pisos pavimentados, varrição de passeios, pátios e áreas verdes, com frequências variadas e coleta de detritos.
- **Esquadrias externas:**
Divididas em faces externas com e sem exposição a risco, e faces internas.
- **Fachadas envidraçadas:**
Conforme periodicidade indicada no projeto básico.
- **Áreas hospitalares e assemelhadas:**
Demandam atenção especial por suas especificidades.

2. Produtividade Adotada

- Áreas internas: 360 m² por homem/mês.
- Áreas externas: 1.800 m² por homem/mês.
- Esquadrias externas: 300 m² por homem/mês.

3. Frequência

As frequências de higienização seguem a especificação do item 27 do Termo de Referência, ajustadas às características do local (hospitalares, comuns, etc.).

Definição de Quantitativo de Profissionais

O quantitativo de profissionais necessários para a prestação do serviço foi apurado levando-se em consideração os índices de produtividade mínima da mão de obra definidos pela Administração. A definição dessa produtividade baseou-se nos seguintes fatores:

- **Histórico de contratações anteriores** para serviços similares;
- **Dimensão das áreas** e a frequência (diária, semanal e mensal) de limpeza dos ambientes;
- **Peculiaridades dos locais**, incluindo o quantitativo e disposição de móveis, bem como a utilização dos espaços para diversas atividades;

- **Redimensionamento das áreas**, considerando alterações físicas ou organizacionais.

No entanto, foi identificado que alguns imóveis apresentam áreas relativamente pequenas, o que inviabiliza a aplicação integral dos parâmetros estabelecidos para a produtividade mínima e o custo do serviço por metro quadrado. Para esses casos, foram aplicadas as exceções previstas no **anexo VI-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017**, especificamente o item 9, que estabelece:

"Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência, esta poderá ser considerada para efeito da contratação."

Adicionalmente, ao avaliar as necessidades recorrentes das localidades, observou-se que algumas demandam ajustes no quantitativo de profissionais devido às características e peculiaridades dos serviços. Assim, foram realizados ajustes fracionados na definição do número de serventes, garantindo a racionalidade e eficiência da contratação.

Uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Local	Sede	Casai São Luis	Casai Imperatriz	Casai Teresina	Polo Amarante	Polo Base Arame	Polo Base Barra D o Corda	Polo Base Grajaú	Polo Base Santa Inês	Polo Base Zé Doca
Fardamento e EPI										
Camisa (manga curta): leves e resistentes; Tecido: Normalmente em tricoline misto (poliéster e algodão), podendo ser confeccionado também em tecido 100% algodão;	20	24	16	8	4	4	8	4	4	4
Calça: Características básicas: leve, confortável e resistente, podendo ser com 4 bolsos, sendo os bolsos dianteiros embutidos e traseiros chapados; Tecido: Normalmente Brim Pesado (algodão), podendo ser também em Brim Leve	20	24	16	8	4	4	8	4	4	4
Sapatos: confeccionada em couro, fechamento em elástico, forração										

em tecido transpirável, palmilha de montagem fixada, solado com sistema de absorção de impacto.	20	24	16	8	4	4	8	4	4	4
Meias de algodão: leves e resistentes; Tecido: Tecido leve e pode ser caracterizado por ter uma estrutura mais simples de malha, se molda muito bem ao corpo e também proporciona bom caimento e maior durabilidade.	20	24	16	8	4	4	8	4	4	4
Crachá: Personalizado com marca da empresa, em PVC.	5	6	4	2	1	1	2	1	1	1

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

Calças:

- Confeccionadas em tecido 100% algodão, não desbotável e que não amasse com facilidade;
- Costuras reforçadas;
- Fechamento com abotoadura de fecho-éclair e botão de aço;
- Seis passadeiras para cinto e elástico na parte traseira;
- Quatro bolsos (dois frontais e dois traseiros).

Calçados:

- Confeccionados em couro preto;
- Solado antiderrapante em borracha, vulcanizado ou costurado;
- Modelo com bico largo e fechamento por cadarço.

Camisas:

- Fabricadas em tecido 100% algodão, não desbotável e que não amasse com facilidade;
- Modelo com mangas curtas, gola, um bolso com identificação da contratada e abertura frontal com botões.

Meias:

- Tipo esportiva, cano curto ou soquete;
- Confeccionadas com no mínimo 60% de fios de algodão;
- Em cores escuras (preta ou azul-marinho).

Crachás:

- Confeccionados em PVC;
- Devem conter foto e nome do empregado, além da logomarca da empresa.

Procedimentos para o Fornecimento de Uniformes

Entrega Inicial:

- Cada empregado deverá receber dois conjuntos completos no início da execução do contrato.

Substituições:

- Um conjunto completo de uniforme deverá ser substituído a cada seis meses ou, em até dois dias úteis, após comunicação escrita da contratante, sempre que os uniformes não atenderem às condições mínimas de apresentação.

Uniformes para Gestantes:

- Empregadas gestantes deverão receber uniformes adequados para a sua condição, sendo substituídos sempre que estiverem apertados.

Recibo de Entrega:

- A entrega dos uniformes deverá ser formalizada mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.927.941,01

8.1 Valor estimado da contratação: **R\$ 1.927.941,01** (Um milhão, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e um centavos)

Grupo	Local de Execução	Custo Mensal Estimado (R\$)	Período (Meses)	Custo Anual Estimado (R\$)
1	CASAI São Luís/MA	R\$ 35.503,12	12	R\$ 426.037,43
	CASAI Teresina/PI	R\$ 6.224,94	12	R\$ 149.398,54
	Sede do DSEI/MA	R\$ 34.067,15	12	R\$ 408.805,80
2	Polo Base Santa Inês/MA	R\$ 7.635,96	12	R\$ 91.631,52
	Polo Base Zé Doca/MA	R\$ 7.508,48	12	R\$ 90.101,76
3	CASAI Imperatriz/MA	R\$ 24.476,28	12	R\$297.715,36
	Polo Base Amarante/MA	R\$ 8.199,90	12	R\$97.438,8
4	Polo Base Barra do Corda /MA	R\$15.548,62	12	R\$ 186.583,44
	Polo Base Grajaú/MA	R\$ 7.506,26	12	R\$ 90.075,12
	Polo Base Arame/MA	R\$ 7.512,77	12	R\$ 90.153,24
total		R\$ R\$1.923.941,20 (Um milhão, novecentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos)		

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A opção pela contratação dos serviços de forma agrupada, considerando os locais de prestação, reflete a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração Pública. A seguir, apresentam-se os fundamentos detalhados para o não parcelamento, levando em consideração aspectos técnicos, econômicos, de precedentes legais e operacionais.

9.2 Aspectos Técnicos e Operacionais

9.2.1 **Relação entre Serviços e Insumos:** A execução dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra depende diretamente do fornecimento regular de insumos, como materiais de limpeza, descartáveis e outros itens correlatos. Separar essas contratações aumentaria os riscos de descoordenação entre os fornecedores, prejudicando a continuidade e qualidade do serviço prestado.

9.2.2 **Gestão Simplificada:** A gestão de um único contrato permite maior integração entre os serviços executados e o fornecimento dos materiais necessários. Isso reduz duplicidades de esforços administrativos, como a fiscalização separada de contratos e a necessidade de múltiplos processos administrativos de controle e monitoramento. Além disso, elimina problemas de compatibilidade técnica entre fornecedores distintos.

9.3 Aspectos Econômicos e de Competitividade

9.3.1 **Atração de Propostas Mais Vantajosas:** A unificação dos serviços e do fornecimento de insumos em um único contrato resulta em um volume financeiro mais significativo, tornando a contratação mais atrativa para empresas do setor. Isso amplia a competitividade no processo licitatório, contribuindo para a seleção de propostas com melhor relação custo-benefício.

9.3.2 **Economia de Escala:** Contratar uma única empresa para fornecer os serviços e os insumos permite reduzir custos com transporte e logística, que seriam duplicados no caso de contratos separados. Além disso, possibilita obter descontos maiores pela aquisição em volume, otimizando os recursos públicos e garantindo maior eficiência na utilização dos recursos financeiros.

9.4 Precedentes de Boas Práticas

A decisão pela não fragmentação está alinhada a orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), que considera desaconselhável o parcelamento em situações como a presente. Conforme o Acórdão TCU nº 1214/2013 - Plenário, o parcelamento deve ser evitado em serviços não especializados, como limpeza e apoio administrativo, salvo quando houver comprovação de segmentação no mercado por especialização. Neste caso, a natureza dos serviços a serem contratados não apresenta características de especialização segmentada, justificando a sua contratação unificada.

9.5 Atendimento às Necessidades Locais

9.5.1 **Agrupamento por Localidades:** A estruturação da contratação por grupos (ex.: Grupo 1, Grupo 2, etc.) garante que as necessidades específicas de cada localidade sejam atendidas de forma coordenada, respeitando as peculiaridades das áreas internas, externas, esquadrias e carga horária de postos, garantindo uma resposta mais eficiente e adaptada às demandas locais.

9.5.2 **Foco na Eficiência Operacional:** O agrupamento dos serviços facilita a mobilização de recursos pela empresa contratada, promovendo a padronização e maior eficiência nos serviços prestados em cada local. Isso também contribui para a organização e coordenação das atividades, com um único fornecedor responsável pela execução dos serviços, reduzindo a complexidade na gestão e fiscalização.

9.6 Aspectos Legais e da Lei nº 14.133/21

De acordo com o § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, deve-se considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e a busca pela ampliação da competição. No entanto, conforme o § 3º da mesma lei, o não parcelamento é autorizado quando se verifica que a economia de escala, a redução de custos de gestão ou a maior vantagem na contratação recomendam a compra do item por um único fornecedor. Esta norma reforça a viabilidade e a justificativa para o agrupamento dos serviços em um único contrato.

Ainda, a separação dos itens poderia acarretar um custo maior à administração, prejudicando a gestão e o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

9.8 Critério de Julgamento e Manutenção da Padronização

O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço por lote**, conforme estabelecido no edital. Contudo, é importante destacar que, **dentro de cada lote, os serviços não serão parcelados**, visando à **manutenção da padronização** dos serviços prestados.

A padronização é um fator crucial para garantir a qualidade, eficiência e continuidade das atividades, o que será melhor administrado por meio de um **único contrato**. A contratação centralizada evita a fragmentação das responsabilidades, assegura maior controle sobre o cumprimento dos prazos e padrões estabelecidos, e facilita a fiscalização, proporcionando um ambiente de execução mais uniforme e eficaz.

Portanto, embora o julgamento seja realizado com base no menor preço por lote, a não fragmentação dos serviços dentro de cada lote visa garantir a integridade do processo e otimizar a gestão administrativa e operacional do contrato.

9.7 Conclusão e Recomendação

Diante do exposto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, a decisão de não parcelar os serviços é justificada pela necessidade de otimizar os recursos, simplificar a gestão administrativa e garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados. O agrupamento dos serviços em um único contrato contribui para uma melhor fiscalização, redução de custos administrativos e aumento da competitividade, assegurando um processo licitatório mais eficiente e vantajoso para a Administração Pública. Portanto, o parcelamento do objeto foi considerado inviável, sendo a contratação agrupada a solução mais adequada para atender às demandas do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em tela não há contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto em análise integra os serviços devidamente planejados no âmbito do Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), coordenado pelo Serviço de Recursos Logísticos (SELOG) do Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão (DSEI-MA), sob a gestão da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde.

11.2. As ações voltadas à atenção integral à saúde indígena são estruturadas para oferecer assistência preventiva e curativa, alinhadas às necessidades específicas das comunidades indígenas. Este modelo respeita os saberes tradicionais, as diferenças étnicas e promove direitos fundamentais, como segurança alimentar, habitação adequada, acesso à educação e condições dignas de mobilidade, em conformidade com os princípios de universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.3. A presente contratação está registrada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025. Ademais, ela reflete diretrizes estratégicas definidas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do Ministério da Saúde, bem como nos planos específicos do Distrito Sanitário Especial Indígena, garantindo a aderência aos objetivos institucionais e às políticas públicas voltadas ao atendimento integral e sustentável das comunidades indígenas.

11.4. Assim, a contratação é indispensável para assegurar o cumprimento dos objetivos traçados pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. Ela visa garantir acesso efetivo aos serviços de saúde em toda a extensão territorial atendida no Maranhão, superando os fatores estruturais que contribuem para a vulnerabilidade da população indígena em relação aos agravos à saúde. Este alinhamento é essencial para mitigar desigualdades, promover a justiça social e consolidar os direitos das comunidades indígenas à saúde e à qualidade de vida.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Por meio dessa contratação, o DSEI/MA pretende atender a Lei nº 9.836/99, de 23 de setembro de 1999, a qual estabelece que as ações de saúde indígena devem obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas, pautado em uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, educação sanitária e integração institucional.

12.2. Espera-se que com as contratações previstas seja aperfeiçoado o atendimento a população indígena no âmbito da Sede do DSEI/MA, Polos Base e CASAs, executando os trabalhos de tarefa fundamental para o bom funcionamento organizacional.

12.3. Tendo em vista a legislação pátria que prioriza a terceirização de tais serviços, entende-se por econômico a contratação indireta destes por meio do setor privado, espera-se que tais serviços contribuam para a melhoria da eficácia e eficiência das áreas finalísticas em sua busca da promoção à saúde indígena.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Além das diretrizes gerais do SUS e da observância às legislações pertinentes ao serviço executado, espera-se que a contratação atenda as solicitações de acordo com a necessidade indicada pelo órgão.

13.2. A adequação do ambiente ficará a critério da gestão, uma vez que cada serviço a ser executado, o gestor juntamente com os Chefes dos setores ficarão responsáveis pela acomodação dos funcionários

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1.1. A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental contido no Art. 26º, inciso II da Lei de Licitações 14.133/21, na execução dos serviços, quando couber a fim de evitar impactos ambientais:

14.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

14.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.1.6. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Declara-se a viabilidade da contratação do serviço, haja vista a demanda e justificativa produzida pela área demandante, com a elaboração técnica das especificações do serviço demandado, seu controle e fiscalização.

15.2. O presente estudo foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de Julho de 2021 bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

15.3. O presente estudo atende adequadamente às demandas do setor requisitante, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAIRO MOUZINHO DE OLIVEIRA

CHEFE SELOG



Assinou eletronicamente em 15/12/2025 às 08:46:21.

MIRLEANES MONTEIRO GUIMARAES

Chefe Diasi



Assinou eletronicamente em 15/12/2025 às 09:34:55.

Apêndice II
MODELO DE PROPOSTA

Nome da sua Empresa:
Endereço da sua Empresa c/ CEP:
Telefone da sua Empresa:
E-mail da sua Empresa:
CNPJ da sua Empresa:
À [Órgão Responsável pela Licitação]

Ref.: Proposta de Licitação - [Nome da Licitação]

2. Objeto da Licitação

Nosso interesse em participar desta licitação refere-se à prestação de serviços/aquisição de/para [descrever detalhadamente o objeto da licitação, conforme especificações do edital].

3. Preços e Condições de Pagamento

Inserimos abaixo a planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento:

Item	Descrição do Serviço/material	CATSER/CATMAT	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	[Descrição]			[Quantidade]	R\$ [Valor]	R\$ [Valor]
3	[Descrição]			[Quantidade]	R\$ [Valor]	R\$ [Valor]
...	...			...	...	...
Total						R\$ [Total]

Prazo de Execução e Condições de Pagamento conforme estabelecido no instrumento convocatório.

5. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por [inserir prazo] a partir da data de sua apresentação.

6. Contato e Esclarecimentos

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, estamos à disposição nos seguintes contatos:

[Responsável pela Proposta]

[Telefone para Contato]

[E-mail para Contato]

[Outros meios de comunicação, se aplicável]

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal] [Cargo do Responsável Legal]
[Nome da sua Empresa]

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se ao ajuste escrito anexo aos contratos firmados para a contratação de serviços de saúde indígena.

Objetivo a atingir: Prestação de serviços de saúde indígena em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada serão estabelecidos e utilizados os Instrumentos de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. **O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Coordenação-Geral.** O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

MÓDULO ÚNICO – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INDÍGENA

Item	Descrição do Item	Peso	Pontuação Máxima
1	Ausência de itens necessários	2,5	10
2	Substituição inadequada de itens	2,5	10
3	Condições inadequadas de serviço	2,5	10
4	Uso de equipamentos fora de especificações	2,5	10
5	Não cumprimento de normas de atendimento	2,5	10
6	Atraso no início do serviço (até 30 min)	2,5	10

7	Término antecipado do serviço	2,5	10
8	Descumprimento do tempo regular de atendimento	2,5	10
9	Indisponibilidade do serviço por mais de 30 min	2,5	10
10	Ausência contumaz nas áreas de atuação	2,5	10
11	Distrações prejudiciais ao serviço	2,5	10
12	Tratamento inadequado com os pacientes indígenas	2,5	10

4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação mensal} = 350 - (n^{\circ} \text{ de Ocorrências do MÓDULO ÚNICO} \times 2,5)$$

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 290 pontos. 4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte **Faixa de Tolerância**, correspondente à pontuação obtida:

- 350 A 310 **0%**
- 290 A 309 **1,5%**
- Abaixo de 290 **3%**

$\text{Pagamento} = \text{Valor da NF [R\\$]} - \text{Faixa de Tolerância [\%]}$
--

5.2. Haverá possibilidade de **rescisão contratual** nas seguintes condições:

5.2.1. Desconto de 3% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2. Pontuação abaixo de 250 pontos;

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO ÚNICO: AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE INDÍGENA

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o DSEI _____ e a empresa _____, CNPJ n.º _____ e, é parte integrante do contrato ou atas de registro de preços decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº ____/20__.

7.2. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

_____/ __, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Apêndice VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____, servidor(a) público(a), lotado(a) na _____, inscrito(a) no SIAPE nº. _____, declaro, para os devidos fins, que recebi o licitante _____ para a vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº. _____**, datado de _____.

Durante a vistoria, acompanhei o licitante e atestei a realização da mesma, verificando que o licitante teve acesso a todas as áreas relevantes para a execução dos serviços descritos no edital.

_____, __, 20__

[Assinatura do Servidor Responsável]
[Nome Completo do Servidor]
[Cargo ou Função do Servidor]
[Órgão ou Setor]

[Nome da sua Empresa]
[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Legal]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Comentado [A1]: ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

- 1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual, ao contrário do TR, foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.
- 2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
- 3) Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
- 4) Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração da Minuta Contratual, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
- 5) Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado na checagem.
- 6) O registro das atualizações feitas ("Nota de Atualização") em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no site eletrônico da AGU. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.
- 7) Este modelo poderá ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

Comentado [A2]: Nota explicativa: O PARECER

n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

2						
3						
...						

Comentado [A3]: Nota explicativa: Esta tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) prorrogação sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Comentado [A4]: Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1.

4.3.2.

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto nº 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Comentado [A5]: Nota Explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida no Termo de Referência, deve-se estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

Comentado [A6]: Nota Explicativa: Em havendo a necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas no tópico 4.5

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. *[O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.]*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será **contado**:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada

Comentado [A7]: Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem 5.3.

Comentado [A8]: Nota Explicativa: O art. 135, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados, com data vinculada (i) à **data** da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e (ii) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. Muito embora o § 3º do mesmo dispositivo legal estabeleça que o interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação deverá ser contado apenas "da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação", sem mencionar os instrumentos coletivos, deve-se interpretar sistemática e finalisticamente os dispositivos sob comento, para considerar que, no caso dos custos contratuais vinculados à mão de obra, a anualidade deverá ser contada a partir do início dos efeitos financeiros da norma coletiva de trabalho à qual a proposta estiver vinculada, e não à data de apresentação da proposta. Nesse sentido, inclusive, o próprio § 4º do art. 135 admite que os custos de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços têm "sua anualidade resultante em datas diferenciadas", o que corrobora o entendimento ora adotado.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento*(indicar o índice a ser adotado)*, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder

Comentado [A9]: Nota explicativa: Os contratos de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra possuem insumos de naturezas distintas, decorrentes tanto dos custos da mão de obra e de seus reflexos como dos demais insumos necessários à execução do serviço.

No Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, ao examinar a necessidade de realização de pesquisa de preços nas prorrogações dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o TCU reconheceu expressamente essa diferenciação, demonstrando que os insumos não relacionados à mão de obra, passíveis de realização de pesquisa de preços, correspondem, em regra, “a no máximo 5% do orçamento total a ser licitado, como vem sendo demonstrado em licitações recentes”, de modo que não figuram entre os itens mais representativos da planilha de custos e formação de preços. Aliado a isso, registrou o TCU que:

“[...] fazemos parte de uma economia estável, em que a variação esperada é baixa e pode ser perfeitamente retratada mediante a utilização de índices nacionais, tal como o INPC. Portanto, **não há razão para efetuar pesquisa de mercado todas as vezes que é necessária a realização de prorrogação contratual, com todo o custo administrativo que representa.** [...] É notório que o custo/prazo que será despendido para a realização de pesquisa de mercado para a prorrogação do contrato, além de impeditivo, não é aconselhável em vista da baixa representatividade desses itens no orçamento global”.

186. Ademais, a pesquisa de mercado normalmente leva a preços superiores àqueles alcançados durante a licitação. Portanto, **a utilização de um índice adequado, além de retratar a realidade do mercado, evita prejuízo desnecessário à Administração, assim como para a empresa contratada.**

192. **É flagrante que o uso de índice específico e adequado, além de trazer significativo benefício à Administração, será a forma mais apropriada para comprovar que o contrato continua vantajoso no momento da prorrogação.** (grifo nosso)
Nessa linha, concluiu que a vantajosidade econômica para prorrogação de contratos de serviços continuados restaria garantida sempre que, além da previsão contratual de que as repactuações de custos envolvendo a folha de salários fossem efetuadas somente com base em instrumento coletivo de trabalho, ou em decorrência de lei, houvesse no contrato previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais fossem efetuados com base em índices oficiais, previamente estabelecidos no contrato.

Tal regramento foi incorporado ao art. 30-A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, em vigor à época, que teve sua redação atualizada pela IN SLTI/MP n.º 06/2013, conferindo à Administração, com isso, a viabilidade de prever, num mesmo contrato para execução de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a repactuação para os itens decorrentes da mão de obra, com base nas disposições constantes em instrumentos coletivos de trabalho, e o reajuste dos preços dos demais insumos, com base em “índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)”.

Ficou a Administração dispensada, pois, da realização de pesquisa individualizada, que considerasse “os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração”, “as particularidades do contrato em vigência” ou “indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;” (art. 40, § 2º, da IN SLTI/MP n.º 02/2008) para comprovar, naquele tipo de contrato, a efetiva variação dos preços de insumos e materiais não relacionados à mão de obra.

Nos mesmos moldes da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a IN SEGES/MP n.º 05/2017, em seu Anexo IX, item 7, alíneas “a” e “b”, manteve

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

Comentado [A10]: Nota Explicativa: Ao preencher este item, a Administração deverá observar que, segundo o art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será **preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 do mesmo texto legal. Sendo o referido prazo legalmente definindo como preferencial, a adoção de prazo diverso é possível, desde que especificamente fundamentada a sua necessidade.

Comentado [A11]: Nota Explicativa: Segundo a Orientação Normativa SLT/MP nº 2, de 22 de agosto de 2014, a majoração da tarifa de transporte público geraria a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte. Entretanto, além de ter sido editada sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e dos normativos que a regulamentavam, referida Orientação Normativa veio a ser expressamente revogada pelo art. 2º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 102, de 16 de outubro de 2020. Diante disso, sobre a natureza dessa majoração de custos, deve-se ter em mente que, segundo a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o vale-transporte deve ser emitido e comercializado ao preço da tarifa vigente do respectivo sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, utilizado pelo empregado em seu deslocamento, adotando-se, inclusive, para esse fim, a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, por um ou mais meios de transporte, sem quaisquer descontos. Em outras palavras, o valor do vale-transporte está diretamente atrelado ao valor da tarifa de transporte coletivo público. O valor da tarifa de transporte coletivo público, por sua vez, deve ser fixado pela autoridade pública competente, como bem registrado no art. 1º da Lei nº 7.418/1985, por meio de lei ou ato normativo. Dessa forma, a alteração do valor do vale-transporte, por decorrer da majoração da tarifa de transporte público pelo Poder Executivo local, configura hipótese de fato do príncipe, que, conforme o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados - e não a sua repactuação - nos casos em que o Poder Público, no uso de prerrogativas alheias à sua qualidade de contratante, adota medidas de ordem geral que repercutem no contrato administrativo e desbalanceiam o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido. Muito embora a revisão contratual com base no fato do príncipe demande, em regra, a alteração bilateral do contrato por meio de termo aditivo, entende-se que, havendo previsão em contrato, poderá ser utilizado o apostilamento para formalizar a alteração do valor do vale-transporte, uma vez que o art. 136, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a simples apostila quando o contrato trouxer cláusulas para atualização de valores cuja incidência se dá de modo simplificado, como ocorre nesse caso. Daí porque se mostra recomendável a inclusão de cláusula contratual expressa, nos termos acima, estabelecendo que a revisão dos custos do valor do vale-transporte deverá ser formalizada por apostilamento, e não por termo aditivo.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior [\(art. 137, II\)](#) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Comentado [A12]: Nota Explicativa: Nos termos do [art. 123 da Lei nº 14.133/21](#), a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem 8.11.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o [art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

Comentado [A13]: Nota Explicativa: O [art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021](#), prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo [art. 123 do texto legal](#), o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

Comentado [A14]: Nota Explicativa: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Comentado [A15]: Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

Comentado [A16]: Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação. Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à [Lei Complementar nº 116/2003](#). Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação ([art. 155, II, da CF/88](#)), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.42.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado;*

9.43. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.44. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;*

9.44.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

9.45. *Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;*

9.45.1. *As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a %.*

9.45.2. *Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.*

9.45.3. *Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.*

Comentado [A17]: Nota Explicativa: No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, recomenda-se incluir a cláusula 9.42 e o subitem 9.42.1, a luz do [art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

Comentado [A18]: Nota explicativa 1: Incluir os subitens 9.44 e 9.44.1 caso o contrato tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme [art. 93, caput, da Lei nº 14.133/2021](#).

Nota Explicativa 2: Vale registrar que o [§2º do art. 93](#) admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos "quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#)".

Nota Explicativa 3: Acrescentar o subitem a seguir caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do [art. 93, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

Comentado [A19]: Nota Explicativa 1: Essa cláusula depende da existência de acordo de cooperação técnica que possibilite a implantação da política pública tratada pelo Decreto 11.430, de 8 de março de 2023.

Nota Explicativa 2: Conforme Decreto 11.430, de 2023, os editais de licitação e avisos de contratação direta irão prever exigência de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência. Logo, não é necessário fazer a exigência em contratos em andamento. É que, se fosse feita essa exigência nos contratos em andamento, a medida poderia causar dispensa sem justa causa de pessoas já empregadas e custos relativos à dispensa. Por isso, o ideal é que apenas em novas contratações a medida seja adotada, para haver uma transição adequada.

Nota Explicativa 3: Caso não haja mulheres na condição especificada pelo Decreto disponíveis para a contratação em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa contratada poderá contratar livremente. Porém, sempre que houver algum desligamento, a empresa deverá consultar a Administração para verificar se surgiram mulheres elegíveis para preencher as vagas reservadas.

Nota Explicativa 4: A medida deve constar como obrigação contratual e não como exigência de habilitação, pois exigências de habilitação são restritamente as previstas no Capítulo VI do Título II da Lei.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.45.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.45.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.45.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.

9.45.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Comentado [A20]: Nota Explicativa 1: As cláusulas 10.1 a 10.12 são necessárias para cumprimento da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema. Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto. O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

Comentado [A21]: Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

Comentado [A22]: Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.2.1. BEM 1..... Valor
- 11.2.2. BEM 2Valor
- 11.2.3. ...
- 11.2.4. TOTAL Valor total

OU

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.4.1. BEM 1..... Valor
- 11.4.2. BEM 2Valor
- 11.4.3. ...
- 11.4.4. TOTAL Valor total

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Comentado [A23]: Nota Explicativa 1: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratos em geral.

Nota explicativa 2: Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrole outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

Comentado [A24]: Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Comentado [A25]: Nota explicativa: A garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável na espécie por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Comentado [A26]: Nota Explicativa 1: O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita. Por conta disso, foram previstas redações alternativas para a disposição que inaugura a cláusula da garantia, contemplando as situações possíveis. Somente após a adjudicação do objeto é que será definido o momento de apresentação da garantia, por ser uma opção do licitante.

Nota explicativa 2: Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no edital (no prazo mínimo de um mês), contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Comentado [A27]: Nota Explicativa: Em atenção ao art. 101, da Lei nº 14.133, de 2021, caso o contrato implique a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, deverá haver nos autos certificação do valor dos bens, e ser utilizada a opção abaixo:

Comentado [A28]: Nota Explicativa: Caso o adjudicatário não opte pela oferta de seguro-garantia, poderá ofertar a fiança bancária, a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública antes ou depois da assinatura do termo de contrato. Na segunda hipótese, deverão ser incluídos os subitens a seguir, com fundamento no item 3.1, alíneas “a”, “e”, e “f”, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicáveis por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

Comentado [A29]: Nota Explicativa: Em atenção ao art. 101, da Lei nº 14.133, de 2021, caso o contrato implique a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, deverá haver nos autos certificação do valor dos bens, e ser utilizada a opção abaixo:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

11.7. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.*

11.8. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.9. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.9.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

11.9.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e*

11.9.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

11.10. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.*

11.11. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

11.12. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.*

11.13. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).*

11.14. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

11.15. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

11.16. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

11.16.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).*

11.16.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).*

11.17. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*

11.18. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

11.19. *A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas*

Comentado [A30]: Nota Explicativa: Disposição decorrente do [art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979](#).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

Comentado [A31]: Nota Explicativa: O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Comentado [A32]: Nota Explicativa: A redação dos itens 3 a 7 é apenas exemplificativa. A ideia é que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves. Segundo a própria Lei, as infrações sujeitas à declaração de inidoneidade são mais graves que as sujeitas à pena de impedimento.

Comentado [A33]: Nota Explicativa: A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a extinção do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Comentado [A34]: Nota Explicativa: A sistemática do item 13.2 decorre do que dispõe o [art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21](#). Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:
Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:
1) Se a comunicação ao contratado notificando a extinção ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação “2”.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Comentado [A35]: Nota Explicativa: As disposições a seguir decorrem da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê, no art. 50, a possibilidade de a Administração exigir do contratado a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, e estabelece, no art. 121, §3º, a adoção de medidas acautelatórias para evitar a responsabilidade subsidiária da Administração pelo não cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, como por exemplo, a possibilidade de a contratante efetuar depósito de valores em conta vinculada e de realizar o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados alocados à execução do serviço. Decorrem, ainda, do disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Considerando a supremacia do interesse público em face do interesse privado do contratado inadimplente quanto ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes da execução do contrato, bem como a inafastável preservação da integridade dos trabalhadores do fornecedor contratado, nada mais natural do que reconhecer o poder da Administração para adotar as medidas necessárias para resguardar o interesse público sob tutela, incluindo-se a extinção do contrato, no caso em que se verifique a impossibilidade de cumprimento das referidas obrigações.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1. Gestão/Unidade:
- 15.1.2. Fonte de Recursos:
- 15.1.3. Programa de Trabalho:
- 15.1.4. Elemento de Despesa:
- 15.1.5. Plano Interno:
- 15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Comentado [A36]: Nota Explicativa: O art. 106, II, da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de serviços continuados que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Comentado [A37]: Nota explicativa: No Acórdão nº 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência nº 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que: “307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

Comentado [A38]: Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto. Vide: Nota nº 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93.

Apêndice V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no **Edital n.º __/20__**, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável

Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

Apêndice VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, e portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente da possibilidade de realizar vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº. _____**, datado de _____.

Por motivos justificados e após análise criteriosa das informações disponíveis, venho por meio desta declarar a dispensa da vistoria presencial. Afirmo ter pleno conhecimento das condições do local de prestação de serviço e das exigências estabelecidas no edital.

Declaro também que, ao dispensar a vistoria, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas e pela compreensão integral dos requisitos para a execução dos serviços, conforme descrito no edital.

Esta declaração é prestada de boa-fé e em conformidade com a verdade, sob as penas da lei.

_____, __, 20____.

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo ou Função do Representante Legal]

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1 Composição Valor (R\$)	
A	Salário-Base
B	Adicional de Periculosidade
C	Adicional de Insalubridade
D	Adicional Noturno
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida
G	Outros (especificar)
Total	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário
B	Férias e Adicional de Férias
Total	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribu

2.2 GPS, FGTS e Percentual Valor (R\$)	
A	INSS 20,00%
B	Salário Edu 2,50%
C	SAT
D	SESC ou SEI 1,50%
E	SENAI - SEM 1,00%
F	SEBRAE 0,60%
G	INCRA 0,20%
H	FGTS 8,00%
Total	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3 Benefícios Valor (R\$)	
A	Transporte
B	Auxílio-Refeição/Alimentação
C	Benefício xxx
D	Outros (especificar)
Total	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	2 Encargos e Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

	3 Provisão pç Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado
D	Aviso Prévio Trabalhado
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado
Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências l Valor (R\$)
A	Férias
B	Ausências Legais
C	Licença-Paternidade
D	Ausência por acidente de trabalho
E	Afastamento Maternidade
F	Outros (especificar)
Total	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornad Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação
Total	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

	4 Custo de Rç Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais
4.2	Intrajornada

Total

Módulo 5 - Insumos Diversos

	5 Insumos Di Valor (R\$)
A	Uniformes
B	Materiais
C	Equipamentos
D	Outros (especificar)
Total	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

	6 Custos Indi Percentual Valor (R\$)
A	Custos Indiretos
B	Lucro
C	Tributos
	C.1. Tributos Federais (especificar)
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)
	C.3. Tributos Municipais (especificar)
Total	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de ob Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro
Valor Total por Empregado	

ições.